



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP – Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SELIC - Serviço de Licitação

Pág. 1 de 116

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2013

Regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011, 4.766/2012, 4.794/2012 e 4.799/2012, pelo Decreto Distrital nº 23.460/2002, Decreto Distrital nº 25.966/2005, Decreto Federal nº 5450/2005, no que couber, e demais legislações aplicáveis.

OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de brigada de incêndio no âmbito do TCDF, conforme especificações deste Edital e seus anexos.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

DATA: 17.09.2013

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 14h30min

ENDEREÇO ELETRÔNICO

www.comprasnet.gov.br

PROCESSO

24415/2013

ESTIMATIVA

R\$998.551,28 (12 meses)

REGIME

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

TIPO

MENOR PREÇO

UASG:

974003

PREGOEIRO:

Alessandra Ribeiro Astuti

EQUPE DE APOIO:

Wildson Prado Oliveira

Valter Formiga Albuquerque

ENDEREÇO: Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, 70075-901 Brasília, DF

TELEFONE: (61) 3314-2147/3314-2149

FAX: (61) 3314-2254

EMAIL: pregao.tcdf@tc.df.gov.br.

OBSERVAÇÃO: O cadastramento no sítio www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes ou www.comprasnet.gov.br é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame e o TCDF não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens aos licitantes ou interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2013

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por despacho Presidencial do dia 03.09.2013, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até as 14h30min **do dia 17.09.2013 (horário de Brasília)**, **PROPOSTAS para prestação de serviço de brigada de incêndios no âmbito do TCDF**, em conformidade com as especificações contidas neste Edital e seus Anexos. A licitação será do tipo **MENOR PREÇO, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei 8.666/1993; bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011, 4.766/2012, 4.794/2012 e 4.799/2012, Decreto Distrital nº 23.460/2002, Decreto Distrital nº 25.966/2005, Decreto Federal nº 5.450/2005, no que couber, e demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de brigada de incêndio no âmbito do TCDF, em conformidade com as especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

1.2 Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$998.551,28** (novecentos e noventa e oito mil, quinhentos e cinquenta e um reais e vinte oito centavos), para um período de 12 (doze) meses, conforme orçamento do **Anexo III**, que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento:

Programa de Trabalho		Natureza da Despesa		FT
Código Subatividade	Descrição			
01.122.6005.8517.0019	Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais – TCDF	33.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100

e no(s) próximo(s) exercício(s) ficará vinculada ao orçamento correspondente.



CAPÍTULO III – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

3.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

3.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via *internet*.

3.5 A apresentação de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 18 do Decreto Federal nº 5.450/2005, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 25.966/2005, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: pregao.tcdf@tc.df.gov.br.

3.6 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.7 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão enviadas eletronicamente, via e-mail, aos interessados cadastrados nos sítios www.comprasnet.gov.br e www.tc.df.gov.br.

3.8 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

3.9 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).



CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 Não poderão participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1 As empresas que:

I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo TCDF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993

IV. estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

4.4.2 As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO V – DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.



5.2 O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o VALOR GLOBAL OFERTADO, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.3 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

5.4 O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

5.5 O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

5.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.7 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante importa sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

5.8 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.9 As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.

5.10 Será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

CAPÍTULO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

6.1 A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.



6.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

8.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

8.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

8.4 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.5 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

8.6 O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, o qual informará o prazo para início do tempo de iminência, com antecedência de 01 (um) a 60 (sessenta) minutos.

8.7 Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos Lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30



(trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

8.8 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.9 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8.10 Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre duas ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto nos capítulos IX e X deste Edital, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços:

I - produzidos no País;

II - produzidos por empresas brasileiras.

III - produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

8.10.1 Permanecendo o empate, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

CAPÍTULO IX – DO EMPATE FICTO

9.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2 Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

9.3 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.3.1 a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, será convocada, pelo sistema, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do



certame, sob pena de preclusão. Caso apresente preço inferior àquela considerada vencedora, será convocada para encaminhar proposta nos termos do item 13.1 deste Edital;

9.3.2 não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.3.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.3.4 na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, a empresa ofertante da proposta originalmente vencedora do certame será convocada para encaminhar proposta nos termos do item 13.1 deste Edital; e

9.3.5 o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

CAPÍTULO X – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

10.1 Nesta licitação não se aplica o direito de preferência previsto no Decreto Federal nº 7.174/2010.

CAPÍTULO XI – DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA

11.1 Em virtude do caráter indivisível do objeto, não é aplicável a subcontratação compulsória prevista no art. 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

CAPÍTULO XII – DA NEGOCIAÇÃO

12.1 O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no edital.



12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

CAPÍTULO XIII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) minutos, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo IV – Modelo para Composição de Custos, observado o disposto no item 9 do Anexo I (Termo de Referência – Critério de seleção do fornecedor), juntamente com a documentação complementar relativa à habilitação (Capítulo XIV);

13.2. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, ao Serviço de Licitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizado no 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Edifício Palácio Costa e Silva, CEP 70075-901, Brasília-DF.

13.3 O licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

13.4 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

13.5 Para efeito do julgamento da habilitação e da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem suas substâncias, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.6 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital e anexo(s).

13.7 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e



instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

CAPÍTULO XIV – DA HABILITAÇÃO

14.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

14.1.1 A licitante que estiver participando com CNPJ de entidade federativa que não o Distrito Federal, também deverá comprovar sua regularidade perante a Fazenda Distrital, por meio da Certidão Negativa de Débitos emitida por esse Órgão.

14.2 O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que as supram.

14.3 O licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

- I. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- II. declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;
- III. Prova de inscrição ou registro da empresa e do seu Responsável Técnico, junto ao Conselho Regional de Administração (CRA) ou outro competente. Conforme legislação em vigor, no caso da licitante vencedora possuir CRA ou registro equivalente de outra localidade que não do DF, a mesma deverá apresentar certidão correspondente à sua região, com visto no Conselho respectivo do DF, previamente à contratação;
- IV. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou CERTIDÃO(ÕES) que comprove(m) ter a empresa e seu(s) responsável(is) técnico(s) executado, ou esteja executando, para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, serviços de características semelhantes ao do objeto licitado.
- V. Certidão negativa de pedido de falência ou concordata expedida por distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição ou revalidação nos últimos 30 (trinta) dias que antecedem à sessão abertura da licitação, caso o documento não consigne o seu prazo de validade;



- VI. Declaração de vistoria ao local dos serviços emitida pela própria licitante ou de que assume os riscos da contratação sem a sua realização. A vistoria deverá ser feita no horário das 13:00h às 18:00h, com agendamento pelo telefone (61) 3314.2227 (**Serviço de Segurança e Transporte Operacional**). **Tendo em** vista a faculdade de realizar a vistoria, o licitante não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente para eximir-se das obrigações assumidas.
- VII. Balanço Patrimonial do último exercício social e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente assinado por profissional habilitado, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, de acordo com os critérios estabelecidos nos itens 14.5 a 14.7 seguintes, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- VIII. Informar, nos termos do art. 31, § 4º, da Lei nº 8.666/93, por meio de declaração, conforme modelo no Anexo VI, relação de compromissos assumidos, demonstrando que a soma do valor mensal dos contratos firmados com a administração pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data prevista para apresentação da proposta, não é superior a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido;
- IX. Declaração, nos termos do no art.30, II e §6º da Lei nº 8.666/93, de que, quando da assinatura do contrato, disporá de sede, filial ou escritório em Brasília-DF, local no qual serão prestados os serviços, dotado de infraestrutura administrativa e técnica adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados;
- X. Certificado de Credenciamento – CRD, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em plena validade, que comprove a habilitação da empresa para a prestação dos serviços relativos à segurança contra incêndio e pânico no Distrito Federal, conforme dispõe o item 3.5 da Norma Técnica nº 006/2000 – CBMDF;
- XI. Declaração fornecida pelo licitante indicando pelo menos um responsável técnico, com condições e qualificação exigidas na Norma Técnica nº 007/2011-CBMDF, para acompanhar a execução dos serviços, no qual



deverão constar os seus dados, mínimos necessários, tais como: nome completo, nº do CPF, do documento de identidade e do registro na entidade profissional competente da região a que estiver vinculado.

14.3.1 A comprovação de vinculação do(s) profissional(is) detentor(es) do acervo técnico deverá ocorrer previamente à contratação e atender os seguintes requisitos:

- a) Sócio - cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente.
- b) Diretor - cópia autenticada do contrato social em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima.
- c) Empregado - cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- d) Autônomo prestador de serviço - cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

14.3.2 Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria ao local dos serviços, a ausência de apresentação da declaração prevista no inciso VI do item 14.3 deste Edital não implicará na desclassificação da licitante vencedora, entretanto ela não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes para eximir-se das obrigações assumidas.

14.4 A não apresentação dos documentos constantes dos itens 14.1.1 e 14.3, inciso I, não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta dos documentos via Internet.

14.5 Somente serão habilitadas as empresas em boa situação financeira, e esta será mensurada por intermédio da obtenção dos seguintes índices, os quais deverão ser calculados na forma abaixo descrita, e cujo resultado terá no máximo duas casas decimais, sendo as demais desprezadas:

a) Índice Liquidez Geral (LG):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

b) Índice de Solvência Geral (SG):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$



c) Índice de Liquidez Corrente (LC):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

14.6 As empresas licitantes deverão apresentar memorial de cálculo específico dos índices econômicos financeiros em referência, que deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado. Reserva-se ao Pregoeiro o direito de rever os cálculos, com auxílio do Serviço de Contabilidade do TCDF.

14.6.1 Serão aceitos, também, os índices calculados na qualificação econômico-financeira do SICAF, desde que não se apresente vencida. Essa faculdade não dispensa a apresentação da documentação constante do inciso VII do item 14.3.

14.7 As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices constantes do item 14.5, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31 da Lei nº 8.666/1993, como exigência imprescindível para sua Classificação.

14.8 Previamente à contratação, o licitante vencedor deverá apresentar os seguintes documentos em plena validade:

- a) acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.
- b) memória de cálculo dos percentuais referentes a cada uma das rubricas constantes das Planilhas de Custos e Formação de Preços, em cumprimento ao disposto na Decisão TCDF nº 544/10;
- c) comprovantes de conclusão, com aproveitamento suficiente, dentro do prazo de validade, do curso de formação e/ou reciclagem dos Brigadistas particulares designados para a execução dos serviços, realizado junto à empresa devidamente credenciada junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), nos termos da Norma Técnica nº 006/2000 – CBMDF.

14.9 O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.



14.10 Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme item 13.1, por meio da opção “Enviar anexo” do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado no mencionado item.

14.11 Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, nos termos do item 13.2.

14.12 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

14.13 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

14.14 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

14.15 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

14.16 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.17 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

14.18 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital.



14.19 Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante com proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** será declarado vencedor.

CAPÍTULO XV – DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 Não se exigirá demonstração dos serviços ofertados.

CAPÍTULO XVI – DO RECURSO

16.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

16.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

16.1.2 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.

16.1.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

16.2 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados aos recorrentes na Seção de Licitação e Contrato do TCDF.

16.3 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

16.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XVII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.



17.2 A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

CAPÍTULO XVIII – DA GARANTIA

18.1 Conhecidos o resultado da licitação e a ordem de classificação das licitantes, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital, a primeira colocada prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato que antecederá sempre a sua assinatura.

18.2 A garantia, a critério do licitante vencedor, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

- a) caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

18.3 Nos casos das modalidades “b” ou “c” do item anterior, deverá ser observado o disposto nos parágrafos seguintes:

18.3.1 A validade mínima da garantia deverá cobrir 1 (um) mês além do prazo pactuado para a execução dos serviços;

18.3.2 Deverá assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, bem como garantir o reembolso ou o pagamento das indenizações, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios que a Contratante venha a ser condenada, direta ou solidariamente à Contratante, resultantes de ações trabalhistas diretas, restrita ao âmbito da relação da Contratada com o autor/reclamante, ou que caracterize tal relação empregatícia como passível de execução fiscal/trabalhista, durante o período em que o autor/reclamante prestou, ou ainda esteja prestando, serviços nas dependências da Contratante, restrito ao período de vigência da apólice ou da fiança;

18.3.3 A inadimplência da Contratada quanto à execução do contrato principal e seus aditivos, que ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice ou fiança e a expectativa e/ou a reclamação de dano por inadimplência contratual deverão ser comunicadas pela Contratante à Seguradora ou banco fiador, imediatamente após o seu conhecimento, observando que o prazo limite para tal reclamação será a data do final de vigência da apólice ou fiança;



18.3.3.1 A expectativa de dano por inadimplência contratual ocorrerá quando a Contratante tomar conhecimento de indícios de inadimplência na execução do contrato, devendo notificar extrajudicialmente a Contratada, concedendo-lhe prazo para regularização, enviando cópia para a Seguradora ou Banco fiador. Esgotado o prazo para regularização sem que esta tenha se efetivado, a Contratante comunicará o fato imediatamente à seguradora ou ao banco fiador para oficializar a reclamação do dano por inadimplência contratual.

18.3.3.2 Comprovada a inadimplência da Contratada, em relação às obrigações cobertas pela apólice e/ou fiança, que foram objetos de comunicação de expectativa de dano por inadimplência contratual e/ou reclamação, tornar-se-á exigível a garantia do seguro ou fiança.

18.3.4 Os danos por inadimplência contratual referente à cobertura de riscos trabalhistas, bem como eventual dívida fiscal/trabalhista, poderão ser reclamados, desde que a ação tenha sido distribuída pelo autor/reclamante até o limite de 2 (dois) anos após a extinção do contrato principal garantido pela seguradora ou banco e/ou após o término de vigência do seguro ou fiança, o que ocorrer primeiro.

18.4 A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, devendo, se for o caso, a apólice de seguro-garantia ou carta fiança fazer constar tal responsabilidade.

18.5 A garantia, ou seu saldo, será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

18.6 No caso de utilização da garantia, em conformidade com o disposto no item 25.8, a Contratada providenciará seu reforço no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá ser atualizado seu prazo em caso de prorrogação do Contrato, até 1 (um) mês após o final do prazo de execução.

18.7 No caso de a licitante vencedora não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

18.8 Por ocasião do **reajustamento/repactuação** dos preços dos serviços, a Contratada providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.



CAPÍTULO XIX – DO CONTRATO

19.1 Sem prejuízo do Capítulo III da Lei 8.666/93, o presente Edital, seus Anexos e a proposta do(s) adjudicatário(s) serão partes integrantes do contrato a ser assinado.

19.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

19.3 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Edital.

19.4 As condições de garantia e assistência técnica, quando aplicáveis, observarão o disposto neste Edital e as regras do Código de Defesa do Consumidor.

CAPÍTULO XX – DA VIGÊNCIA/EXECUÇÃO

20.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, caso haja interesse da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do Contratante.

20.2 Deverá ser observada, na execução do contrato, as disposições contidas neste Edital e seus anexos, especialmente o item 4 do Anexo I (Termo de Referência).

CAPÍTULO XXI – DA REACTUAÇÃO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

21.1 O **aumento do valor da mão de obra** no contrato de prestação de serviços contínuos poderá implicar reactuação, com fundamento no art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93 e nos termos da Decisão TCDF nº 325/2007.

21.2 No caso da primeira reactuação do contrato de prestação de serviços, o prazo mínimo de 1 (um) ano conta-se a partir da apresentação da proposta ou da data do respectivo orçamento, sendo que, nesta última hipótese, considera-se como data do orçamento a do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da entrega da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da reactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.



21.3 Nas repactuações seguintes do contrato de prestação de serviços de natureza contínua, o prazo mínimo de 1 (um) ano conta-se a partir da última repactuação.

21.4 O contrato de prestação de serviço de natureza contínua admitirá uma única repactuação a ser realizada no interregno mínimo de 1 (um) ano.

21.5 A repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada, observando-se que compete ao gestor acercar-se de elementos informativos para avaliar o pleito e formar juízo de valor, para a respectiva discussão, inclusive no caso de ocorrência de diminuição de custos.

21.6 O prazo para pagamento dos novos valores repactuados iniciar-se-á a partir da conclusão das negociações (celebração do Termo Aditivo), retroagindo à data da solicitação do Contratado.

CAPÍTULO XXII – DA FISCALIZAÇÃO

22.1 A Fiscalização e o controle da execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência (TR), será exercida por servidor do TCDF ou comissão, designado(a) para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, devendo o mesmo franquear à CONTRATADA livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o contrato, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução DGA nº 3, de 22.12.1997.

22.2 A Fiscalização de que trata este Capítulo não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

22.3 Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

- a) determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- b) sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado pelo fabricante do equipamento, ou ainda esteja em desacordo com



este Edital e seus anexos ou com o contrato assinado ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

22.4 O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais ou peças inadequados, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

22.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente do CONTRATANTE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

22.6 Por se tratar de serviço de prestação contínua, o faturamento será realizado mensalmente por meio de medição dos serviços prestados. O executor do contrato registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando imediata correção das irregularidades apontadas.

22.7 A contratada deverá manter preposto, aceito pelo contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CAPÍTULO XXIII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

23.1 O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, referente à parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso de a execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial;

b) definitivamente, ao término da vigência do contrato, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias úteis de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993.

23.2 Em caso de conformidade, o servidor ou comissão liberará o pagamento e emitirá o aceite do objeto.

23.3 Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou pela Comissão, acarretará o não recebimento. Discriminar-se-ão, em termo circunstanciado, em 2 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a Contratada com o recebimento



de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis previstas no Cap. XXV deste Edital.

23.4 À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis previstas no Cap. XXV deste Edital.

23.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

23.6 No caso de bens importados, deverão ser comprovadas sua origem e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, comprovações estas que deverão ser apresentadas no momento de sua entrega, sob pena de rescisão contratual e multa;

CAPÍTULO XXIV – DO PAGAMENTO

24.1 Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a Contratada emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela Contratada.

24.1.1 Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

24.1.2 O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado da emissão da NF-e.

24.1.3 A fatura referente à obrigação contratual cumprida ou sua parcela deverá corresponder ao mês comercial e deverá ser protocolizada a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao seu cumprimento.

24.2 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Secretaria da Receita Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros), a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de



Serviço (CRF/CEF), a Fazenda Pública Federal e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

24.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

24.4 A CONTRATADA deverá apresentar Fatura/Nota Fiscal de Serviços devidamente discriminada para fins de pagamento dos serviços prestados.

24.5 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados, os seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual, sem os quais não será liberado o pagamento:

- a) Cópia da folha de pagamentos do mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, bem como resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;
- b) Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal, devidamente assinados pelos empregados;
- c) Cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias e indenizatórias, relativos ao mês de ocorrência desses eventos;
- d) Cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), devidamente homologado pelo sindicato dos empregados competente, no caso de demissão.
- e) Comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores que prestam serviço nas dependências do CONTRATANTE, referentes aos meses de adimplemento dessas obrigações;
- f) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), referente ao mês da prestação dos serviços, representada e acompanhada pela seguinte documentação:

f.1) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, cujo Número Referencial do Arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo



do campo “Nº Arquivo” dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios referem-se ao protocolo de envio;

f.2) Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE, que conste todos os empregados vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, durante esse período;

f.3) Cópia da Relação de Tomadores / Obras – RET do Tribunal de Contas do Distrito Federal e do resumo da empresa;

f.4) Cópia do Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP – Tomador / Obra;

f.5) Cópia do Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos;

f.6) Cópia da Guia da Previdência Social, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, no valor apurado na GFIP; e

f.7) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, no valor apurado na GFIP. A vinculação da GRF com a GFIP encaminhada será verificada a partir da verossimilhança do código barras da Guia de Recolhimento do FGTS e daquele contido nas páginas componentes do arquivo SEFIP

g) Quando ocorrer admissão ou demissão de pessoal, será necessário o encaminhamento dos exames médicos admissionais e demissionários dos empregados, das cópias das carteiras de trabalho, com os registros feitos pela empresa e, nos casos de demissão, dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, das notificações de aviso prévio, da Guia do Recolhimento Rescisório do FGTS, com demonstrativo do Trabalhador de recolhimento de tal encargo e respectivo extrato atualizado do FGTS.



24.5.1 A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa a comprovação da situação individualizada, por empregado, dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos empregados.

24.6 Os documentos descritos acima (item 24.5) deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito a nota fiscal de prestação dos serviços.

24.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

24.8 A nota fiscal/fatura deverá ser enviada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a prestação do serviço.

24.9 A CONTRATADA não poderá vincular o pagamento de valores devidos a seus funcionários (salários, 13º salários, férias, vale-transporte, auxílio- alimentação etc.) ao recebimento de créditos devidos pela CONTRATANTE.

24.10 Para efeito de faturamento mensal só poderão ser cobrados os dias em que o serviço foi efetivamente prestado pela CONTRATADA.

24.11 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

24.12 Quando a Contratada não providenciar o reforço da garantia ou não revalidá-la, em conformidade com o previsto no item 18.6, os pagamentos ficarão retidos até a regularização da situação.

24.13 Caso o Contratante não cumpra o prazo estipulado no item 24.1, pagará à Contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

24.14 Se a Contratada for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

24.15 Nenhum pagamento será feito à Contratada caso o(s) serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esses ser refeito(s) pela contratada de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.



CAPÍTULO XXV – DAS PENALIDADES

25.1 Aquele que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Distrito Federal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

25.2 O Contratante poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei n.º 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

25.3 A sanção de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à Contratada, juntamente com a multa administrativa.

25.4 Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I), poderá ser aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a 0,20% por dia de atraso sobre o custo mensal do contrato, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre este valor, ressalvadas as hipóteses previstas no item 25.6.

25.4.1 As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil subsequente ao do vencimento.

25.5 Pela inexecução parcial ou total do ajuste, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada multa administrativa de 15% (quinze por cento) sobre o valor inadimplido do contrato, ressalvadas as hipóteses previstas no item 25.6.

25.6 Sobre o valor mensal do contrato poderá incidir multa à Contratada por descumprimento das suas obrigações, por ocorrência, a ser descontada da fatura mensal, uma vez comunicada oficialmente e garantida a ampla defesa e contraditório.

25.6.1 O somatório das multas relativas a este item não ultrapassará 20% (vinte por cento) do custo mensal do contrato.

25.6.2 Especificamente para efeito de aplicação da multa prevista, às infrações são atribuídos graus, conforme a tabela a seguir:



Item	Infração	Obrigação Contratual Correspondente
GRAU 1		Obrigação Contratual Correspondente
0,2% (DOIS DÉCIMOS POR CENTO)		
01	Deixar de manter seus funcionários nas dependências do TCDF devidamente uniformizados e portando crachá de identificação, por funcionário identificado sem as características citadas;	
02	Deixar de <u>apresentar</u> os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos funcionários, de recolhimento dos encargos sociais e de regularidade junto ao Ministério do Trabalho, por ocorrência;	Item 5.3.27 e 5.7.8 do Anexo I
03	Deixar de comunicar ao Executor do Contrato, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, os afastamentos de seus funcionários decorrentes de férias, por funcionário e ocorrência;	Item 5.3.25 do Anexo I
04	Deixar de respeitar as normas, regulamentos e procedimentos internos do Contratante, especialmente às relativas ao: acesso às dependências do Tribunal, disciplinares e de segurança, por ocorrência comprovada.	Item 5.3.4 do Anexo I
05	Deixar de elaborar, implementar, gerenciar e coordenar o Plano de Prevenção Contra Incêndio e Pânico (PPCI) para a edificação, enviando cópia do mesmo à Diretoria de Serviços Técnicos (DST) do CBMDF no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a partir do início das atividades da brigada de incêndio na edificação, por dia de atraso.	Item 5.3.32 do Anexo I
GRAU 2		Obrigação Contratual Correspondente
0,4% (QUATRO DÉCIMOS POR CENTO)		
06	Deixar de substituir o funcionário em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, independente de solicitação do Executor do Contrato, por ocorrência comprovada;	
07	Deixar de fornecer uniformes completos, por funcionário a cada período de entrega de uniforme;	Item 5.3.28 do Anexo I
GRAU 3		Obrigação Contratual Correspondente
0,8% (OITO DÉCIMOS POR CENTO)		
08	Deixar de indicar preposto, investido de poderes para solucionar qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do Contrato;	
10	Deixar de substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega de notificação por escrito, a pedido do Executor do Contrato, funcionários que porventura não correspondam a contento às atribuições afetas a eles ou cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Tribunal.	Item 5.3.13 do Anexo I



11	Deixar de tomar as medidas necessárias, por meio de seus encarregados, para socorrer funcionários acidentados ou com mal súbito, por ocorrência;	Item 5.3.16 do Anexo I
GRAU 4		Obrigação Contratual Correspondente
1,6% (UM VÍRGULA SEIS DÉCIMOS POR CENTO)		
12	Deixar de reparar e/ou ressarcir o Tribunal por qualquer dano ou estrago causado por seus funcionários em materiais/equipamentos/máquinas de propriedade do TCDF e/ou de terceiros instalados e/ou utilizados nas dependências do Tribunal;	Item 5.3.20 do Anexo I
13	Deixar de cumprir em relação aos seus funcionários, com todas as despesas decorrentes do fornecimento de equipamentos, e as relativas a salários, encargos sociais, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílios alimentação e transporte, e demais benefícios previstos em legislação específica, relativa ao objeto da contratação, por mês de medição dos serviços.	Item 5.3.15 do Anexo I

25.7 No caso de aplicação de multa moratória ou das multas previstas no item 25.6, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista neste Capítulo.

25.8 As multas tratadas neste Capítulo serão descontadas do valor da garantia, do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CAPÍTULO XXVI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

26.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

26.1.1 Receber o objeto contratado nos termos do Capítulo XXIII deste edital;

26.1.2 Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos do Capítulo XXIV, mediante Nota Fiscal devidamente atestada;

26.1.3 Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;

26.1.4 Permitir o livre acesso dos funcionários da empresa contratada, devidamente identificados, nas dependências do Tribunal, para execução dos serviços;

26.1.5 Notificar a empresa contratada, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada na execução dos serviços;



26.1.6 Efetuar o pagamento mensal à empresa contratada devido pela execução dos serviços, após o “atesto” do Executor do Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;

26.1.7 Cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I deste pregão.

CAPÍTULO XXVII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

27.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

27.1.1 Prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;

27.1.2 Cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I deste pregão;

27.1.3 Cumprir orientação do fiscal/executor do contrato;

27.1.4 Ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

27.2 A CONTRATADA fica compelida a manter, durante toda a execução do ajuste/contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CAPÍTULO XXVIII – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

28.1 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

CAPÍTULO XXIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Planilha estimativa de composição de custos), Anexo III (Resumo geral da estimativa de custo dos serviços), Anexo IV (Modelo de planilhas de composição de custos e formação de preços dos serviços), Anexo V (Memória de cálculo dos encargos sociais e trabalhistas); Anexo VI (Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e com a Administração Pública) e Anexo VII (Minuta de Contrato).



29.2 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e submissão total às normas nele contidas.

29.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

29.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste pregão.

29.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

29.6 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

29.7 Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

29.8 Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão-de-obra infantil.

29.8.1 O uso ou emprego da mão-de-obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

29.9 Em caso de dúvida sobre o Edital é conveniente o contato com o Serviço de Licitação, via fones (61) 3314-2147 ou 3314-2149, das 13h00min às 18h30min, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários, sem prejuízo do disposto no item 3.5.

29.10 O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I e II) poderá ser realizado no Serviço de Segurança e Suporte Operacional (Sesop), situado no Edifício Anexo do TCDF, ou pelo telefone (61) 3314-2118, no horário das 13h00min às 18h30.

29.11 Para todos os atos praticados em decorrência deste edital deverá sempre ser observado o horário de Brasília.



CAPÍTULO XXX – DO FORO

30.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao presente pregão.

Brasília - DF, em 04 de setembro de 2013.

Alessandra Ribeiro Astuti
Pregoeira



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2013

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação por meio de execução indireta, de serviços de Bombeiro Civil, apoio administrativo na área de segurança contra incêndio, pânico, abandono de edificações, primeiros socorros, treinamento de bombeiros voluntários, desenvolvimento e implantação de política prevencionista (PPCI), para atender o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), em seus Edifícios Sede, Anexo e Biblioteca.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Necessidade da Contratação

2.1.1 De acordo com o art. 62, incisos X, XI e XXVI da Resolução TCDF nº 263/13, compete ao Serviço de Segurança e Suporte Operacional (Sesop) combater, em nível de primeiro atendimento, incêndios e quaisquer outros eventuais acidentes ou ameaças nas dependências do prédio e nas adjacências, promovendo a evacuação dos edifícios quando for o caso, bem como propor, gerenciar e fiscalizar as contratações referentes aos serviços de brigada de incêndio.

2.1.2 Desse modo, a presente contratação prende-se à necessidade de prover o Tribunal de Contas do DF, de segurança preventiva e ostensiva no combate a incêndio e nos atendimentos de primeiros socorros e pré-hospitalar, de urgência, aos seus servidores e visitantes.

2.2 Motivação

2.2.1 Razões de fato:

- a) atender às demandas do órgão no tange à prevenção e ao combate a incêndios, ao abandono de área e à prestação de primeiros-socorros, visando, em caso de sinistro, proteger a vida e o patrimônio, de modo a reduzir as conseqüências do sinistro e os danos ao patrimônio público e ao meio ambiente;
- b) evitar a solução de continuidade na prestação do serviço, tendo em vista a previsão de término do Contrato n.º 03/2011-TCDF, cujo objeto é idêntico à contratação pretendida.

2.2.2 Razões de direito:

- a) atender ao disposto na Norma Regulamentadora NR 23- Proteção Contra Incêndios, que trata da obrigatoriedade de instalações de proteção contra incêndio, das rotas de fuga, dos equipamentos para combate a incêndio e do pessoal treinado no uso correto desses equipamentos;



- b) atender ao disposto na Norma Técnica nº 007/2011-CBMDF, que estabelece os critérios de dimensionamento, atribuições, formação e atuação das Brigadas de Incêndio em edificação e eventos no Distrito Federal.

2.3 Resultados a serem alcançados

2.3.1 Atender os normativos legais e minimizar as situações de risco, elevando-se os padrões de proteção às vidas e ao patrimônio do Tribunal de Contas do DF.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

DEMANDA PREVISTA

3.1 A contratação objeto deste Termo de Referência visa suprir o quantitativo de postos de trabalho discriminado a seguir:

Tipos de Posto	Turno	Escala	Horário	Dias da Semana	Quantidade de Postos	Nº de Plantões Necessários
1	Diurno	12x36	07h às 19h	Segunda a Domingo	4	
2	Noturno	12x36	19h às 07h	Segunda a Domingo	2	
3	Noturno	12x36	19h às 07h	Plantonista	-	8
Totais					6	24

3.2O quantitativo acima foi definido com base na Norma Técnica nº 007/2011-CBMDF, utilizando-se uma população de 858 pessoas, entre servidores, terceirizados, estagiários e visitantes.

3.3Será concedido o intervalo intrajornada de 1h (uma) hora para todos os postos, nos termos do art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

3.3.1 Não serão necessários plantonistas no turno Diurno em razão de aos finais de semana ser necessário apenas a presença de 2 (dois) plantonistas por turno, sendo possível o revezamento entre os postos para atender a jornada máxima semanal de 36 (trinta e seis) horas.

ATRIBUIÇÕES DA BRIGADA DE INCÊNDIO

3.4 A brigada de incêndio tem por atribuição executar ações de prevenção e emergência nas edificações e executar ações de emergência em eventos que estimulem a concentração de público.

3.4.1 As ações de prevenção são as atribuições fundamentais da brigada de incêndio nas edificações.



- 3.4.2 A Contratada é a responsável pelas atividades da brigada.
- 3.4.3 A Contratada deve elaborar o PPCI (Plano de Prevenção Contra Incêndio e Pânico) avaliando os riscos de incêndio específicos das edificações.
- 3.4.4 A Contratada cabe planejar e gerenciar as atribuições da brigada.
- 3.4.5 A Contratada é responsável por fazer a brigada executar as suas atribuições definidas na norma e no PPCI.
- 3.4.6 À Contratada cabe executar o PPCI.
- 3.4.7 Os brigadistas particulares devem executar exclusivamente as atribuições da brigada de incêndio previstas na NT 07/2011 – CBMDF, neste Termo de Referência e no PPCI.
- 3.4.8 Fora do horário de funcionamento das atividades desenvolvidas na edificação é permitida a permanência mínima de 02 (dois) brigadistas particulares no local.
- 3.4.9 Os brigadistas voluntários selecionados na população fixa da edificação executam as atividades no TCDF.
- 3.4.10 A brigada de incêndio tem por atribuição executar ações de prevenção e emergência nas edificações e executar ações de emergência em eventos que estimulem a concentração de público.
- 3.4.11 As ações de prevenção são as atribuições fundamentais da brigada de incêndio nas edificações.
- 3.4.12 São ações de prevenção:
- a) Elaborar, implementar e propor alterações, quando necessário, ao plano de segurança contra incêndio e pânico.
 - b) Fazer rondas periódicas nos ambientes do local de atuação.
 - c) Identificar os riscos de incêndio e pânico existentes no local de atuação.
 - d) Definir os procedimentos para a população em caso de sinistros e exercícios simulados.
 - e) Treinar a população da edificação quanto aos procedimentos a serem adotados em casos de emergência, por meio de exercícios simulados, palestra, estágios, cursos etc.
 - f) Inspeccionar periodicamente os sistemas de proteção contra incêndio e pânico, em especial as saídas de emergência, bem como solicitar da área responsável manutenção dos sistemas preventivos que estiverem inoperantes.
 - g) Conhecer o funcionamento e saber operar os sistemas de proteção contra incêndio e pânico existentes no local de atuação.
 - h) Elaborar relatório das atividades prestadas apontando as irregularidades encontradas nos sistemas de proteção contra



incêndio e pânico, riscos identificados, emergências atendidas, exercícios simulados, treinamentos e etc.

3.4.13 São ações de emergência:

- a) Identificar a situação de emergência.
- b) Acionar imediatamente o CBMDF, independentemente de análise de situação.
- c) Verificar a transmissão do alarme de incêndio aos ocupantes da edificação/evento.
- d) Atuar no controle de pânico.
- e) Auxiliar no abandono do local de atuação.
- f) Interromper o fornecimento de energia elétrica e gás liquefeito de petróleo quando da ocorrência de sinistro.
- g) Combater os incêndios em sua fase inicial, de forma que possam ser controlados por meio de extintores ou mangueiras de incêndio da própria edificação.
- h) Prestar os primeiros socorros a feridos.
- i) Realizar a retirada de materiais para reduzir as perdas patrimoniais devido a sinistros.
- j) Estar sempre em condições de auxiliar o CBMDF, no sentido de fornecer dados gerais sobre sinistro bem como promover o rápido e fácil acesso a todas as partes da edificação.

EXERCÍCIOS SIMULADOS

3.5. Os exercícios simulados devem ser realizados no mínimo anualmente, na edificação com a participação de toda população.

3.6. O exercício simulado objetiva treinar a brigada de incêndio e suas atribuições e a população a participação de toda a população.

3.7. O exercício simulado permite avaliar a brigada de incêndio e a condição de segurança contra incêndio e pânico da edificação devendo ser elaborado relatório, pelo supervisor da brigada de incêndio, contendo no mínimo:

- a) Dia e Horário do evento;
- b) Tempo gasto no abandono;
- c) Tempo gasto no atendimento de primeiros socorros;
- d) Desempenho da brigada de incêndio;
- e) Grau de conhecimento do PPCI (Plano de Prevenção Contra Incêndio e Pânico);
- f) Eficiência na utilização dos sistemas de proteção;
- g) Condição física para desempenho das atribuições;
- h) Controle emocional;
- i) Liderança e condução da população ao local seguro;
- j) Cooperação com o Corpo de Bombeiro, Polícia, Defesa Civil, etc.



- k) Comportamento da população;
- l) Tempo de chegada do Corpo de Bombeiros;
- m) Atuação do Corpo de Bombeiro;
- n) Execução de Plano de Auxílio Mútuo – PAM (Auxílio externo)
- o) Falhas dos sistemas de proteção e outros equipamentos;
- p) Dificuldades para abandono da edificação;
- q) Falhas operacionais;
- r) Outros identificados pela Brigada de Incêndio.

PLANO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO (PPCI)

3.8. Toda edificação ou complexo de edificações que tenha obrigatoriedade de instalar brigada de incêndio deverá possuir PPCI atualizado.

3.9. O responsável pela elaboração, implementação, gerenciamento e coordenação do PPCI para a edificação é a Contratada, a qual deve enviar cópia à Diretoria de Serviços Técnicos (DST) do CBMDF no prazo de 30 (trinta) dias úteis a partir do início das atividades da brigada de incêndio na edificação ou complexo de edificação (Item 4.8.2 da Norma Técnica do CBMDF).

3.10. A Diretoria de Serviços Técnicos deve avaliar o PPCI verificando a pertinência e relevância das informações apresentadas com base na legislação vigente, propondo, se for o caso, alterações.

3.11. A Contratada após submeter o PPCI à avaliação da DST deve encaminhar cópia deste ao gestor do contrato e ao quartel do Corpo de Bombeiros da área para conhecimento e atuação conjunta em simulados.

3.12. O PPCI deve conter, no mínimo:

- a) Dados da edificação (endereço, destinação, área total construída, altura, população fixa e flutuante e quartel de bombeiros mais próximo).
- b) Dados da prestadora do serviço de Brigada de Incêndio, se for o caso (razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço, telefone, nº CRD).
- c) Composição da brigada de incêndio (nome e CPF do supervisor e do chefe da brigada, quantidade total e por turno de brigadistas particulares e voluntários, turnos de serviços).
- d) Recursos disponíveis (sistemas de proteção contra incêndio e pânico da edificação, meios de comunicação, equipamentos de proteção e outros materiais).
- e) Procedimentos em situação de emergência para cada situação de risco identificado (incêndio, pânico, emergência médicas, ações terroristas etc.) definindo claramente os procedimentos e as responsabilidades de cada membro da brigada de incêndio sobre as ações de emergência a serem adotadas em cada caso.



- f) Ações de prevenção (rotinas de trabalho, atribuições dos membros da brigada, itens a serem inspecionados nos sistemas de proteção contra incêndio e pânico, palestras, cursos e programas de treinamento da população e dos membros da brigada e execução de exercícios simulados).
- g) Plantas e croquis indicando as fontes de risco com círculos vermelhos e as rotas de fuga com setas verdes e cada pavimento, localizar a sala da brigada, os pontos de formação e os principais sistemas de proteção (extintores, hidrantes, registro de recalque, RTI, central de alarme, acionadores manuais, VGA dos chuveiros automáticos, Central de GLP etc.) apresentando planta de situação contendo a edificação, o Quartel de Corpo de Bombeiros mais próximo e indicando as vias de acesso e os hidrantes urbanos mais próximos.
- h) Proposta de fluxograma dos procedimentos de emergência da brigada de incêndio.

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES PRESTADAS

3.13. A Brigada de incêndio deve elaborar relatório das atividades executadas, disponibilizando-o em seus locais de atuação, para fiscalização do CBMDF e do gestor do contrato.

3.14. O responsável pela elaboração do relatório das atividades prestadas é a contratada.

3.15. O relatório das atividades prestadas mensalmente pela brigada de incêndio nas edificações deve conter: a avaliação dos sistemas de proteção contra incêndio e pânico, as irregularidades encontradas e as manutenções requeridas e realizadas nos sistemas, os riscos identificados, as emergências atendidas, os exercícios simulados, os treinamentos, as palestras e outras atividades que julgar pertinentes.

3.16. O relatório das atividades prestadas por brigadas de incêndio em eventos deve conter o nome e o endereço dos eventos atendidos, as irregularidades encontradas nos sistemas de proteção contra incêndio e pânico do local, os riscos identificados, as emergências atendidas e os recursos disponíveis.

DESCRIÇÕES E REQUISITOS BÁSICOS DOS POSTOS

3.17. Para atender à demanda dos postos de trabalho de “bombeiro civil”, a CONTRATADA deverá alocar profissionais com nível de escolaridade mínima de “Ensino Médio Completo”, com idade mínima de 21 (vinte e um) anos, com qualificação mínima, a ser comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) certidão de quitação com as obrigações do serviço militar;
- b) atestado médico de aptidão física e mental para o exercício das atribuições inerentes às funções a serem desempenhadas;
- c) certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares que tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual;



- d) folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, expedida, no máximo, há 6 (seis) meses, devendo ser renovada a cada 12 meses;
- e) certidão do curso de formação de brigadista expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida, com a respectiva data de validade;
- f) certidão de especialização em prevenção e combate a incêndios, salvamento e primeiros socorros, em cursos com carga horária superior a 150 horas/aula, no conjunto destas disciplinas, conforme Norma Técnica do CBMDF.

3.18. Descrição resumida das atividades nos postos de trabalho de “Bombeiro Civil”:

- a) vistoriar, diariamente, os equipamentos e sistemas de detecção e de combate a incêndio;
- b) inspecionar, periodicamente, todas as dependências do Tribunal, visando detectar possíveis situações que possam por em risco a integridade física dos servidores e do patrimônio público;
- c) em caso de princípios de incêndio, comunicar de imediato o Corpo de Bombeiro Militar;
- d) dar suporte ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, nas situações e atividades realizadas no TCDF.
- e) realizar os primeiros socorros e resgate de vítimas;
- f) conhecer todas as vias de escape dos prédios do TCDF, por onde as pessoas possam sair rapidamente em situações de emergência.
- g) preencher relatório da vistoria diária e encaminhá-lo ao Chefe da Seção de Segurança e Apoio Operacional;
- h) testar periodicamente os equipamentos e sistemas de detecção a incêndio;
- i) manter sempre atualizadas as rotinas de emergência para caso de sinistro;
- j) fornecer as informações necessárias á manutenção dos sistemas preventivos de acordo com as normas pertinentes;
- k) ser pontual e apresentar-se devidamente uniformizado;
- l) evitar confronto de qualquer natureza, entre os profissionais alocados nos posto de trabalho e visitantes do Tribunal, buscando, em caso de dúvida, esclarecimentos e orientações com a fiscalização do CONTRATANTE;
- m) adotar todas as providências ao seu alcance para que o serviço transcorra dentro da normalidade obedecidas as normas regulamentares e os padrões de conduta;
- n) registrar em livro de ocorrência os principais fatos do dia e informar-se das ocorrências no plantão anterior;



- o) operar, sempre que necessário e de forma adequada, os equipamentos de radiocomunicação ou sistemas disponíveis para a execução do serviço;
- p) ao chegar ao posto, receber e passar o serviço, citando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;
- q) levar ao conhecimento do supervisor, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- r) conferir e passar para o substituto a relação de objetos sob sua guarda;
- s) ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente ao Serviço de Segurança e Suporte Operacional (Sesop), lavrando posteriormente a ocorrência por escrito.

3.19. Obrigações dos profissionais a serem alocados nos postos de trabalho para a execução das atividades de Bombeiro Civil:

- a) ter capacitação para a execução das atividades referidas no subitem 3.17;
- b) conduzir-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, procurando, quando solicitado, atender ao público e aos servidores do CONTRATANTE com atenção e presteza;
- c) manter conduta compatível com a moralidade administrativa, levando sempre ao conhecimento da Administração toda e qualquer irregularidade quando dela tiver ciência em razão da profissão;
- d) cumprir e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares;
- e) não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou funcionários, durante o horário de trabalho, sobre assuntos diversos da atividade exercida no posto;
- f) utilizar o telefone do posto, se houver, exclusivamente para serviço;
- g) portar em lugar visível, acima da linha de cintura, o crachá de identificação fornecido pela CONTRATADA;
- h) cumprir, rigorosamente, os horários e escalas de serviço;
- i) orientar o profissional reserva, quando da substituição, todos os procedimentos existentes no posto;
- j) não interferir em assuntos para os quais não seja convocado;
- k) assumir o Posto de Trabalho no devido horário, e de posse dos acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
- l) conhecer as obrigações do(s) posto(s) que ocupa, assim como a perfeita utilização dos equipamentos que fazem parte do(s) posto(s) colocados à disposição para o serviço;
- m) entrar em áreas reservadas somente em caso de emergências, ou quando devidamente autorizado;



- n) levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- o) adotar todas as providências ao seu alcance, para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- p) não abordar autoridades ou outros, para tratar de assuntos particulares ou de serviço;
- q) manter atualizada a documentação utilizada no posto;
- r) manter o devido zelo com todo o patrimônio colocado à sua disposição, para o serviço;
- s) ter postura compatível às atividades que são desenvolvidas no âmbito do TCDF.

PREPOSTO

3.20. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração do Tribunal, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, além de coordenar e fiscalizar as atividades da equipe, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

3.21. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativos à sua competência.

3.22. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

3.23. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

3.24. A empresa deverá fornecer, no início do Contrato, os seguintes materiais e equipamentos para o adequado funcionamento da Brigada Civil, sendo obrigatória a manutenção dos mesmos na sala dos brigadistas durante toda a vigência contratual.

I – Equipamentos, ferramentas e EPI's

Item	Equipamento	Quantidade
1	Aparelho portátil receptor e transmissor de voz tipo HT, incluindo bateria e recarregador compatíveis com a marca e modelo adotados.	5
2	Protetor auditivo tipo concha	4
3	Protetor auditivo de inserção, tipo reutilizável	4



4	Capa de chuva, impermeável, confeccionada em PVC forrado ou forro em trevira.	4
5	Luva de alta tensão, confeccionado em material isolante para trabalho em local energizado, com resistência mínima de 20,000 volts	4
6	Lanterna de mão tipo farolete com capacidade de luminosidade de 500,000 velas, blindada.	4
7	Megafone com potência regulável nominal de 12 e Máximo de 18 watts, Autonomia de no mínimo 10 horas.	4
8	Capacete na cor branca, fabricado em polietileno de alta densidade com carneiras de 06 pontos de fixação.	4
9	Lanterna antiexplosão, fabricadas conforme Portaria nº 176/INMETRO, produzida em poliamida e à prova de choques.	4
10	Lanterna para capacete, com foco regulável e com capacidade mínima para 04 horas de iluminação.	4
11	Lanterna de emergência, fabricada em plástico de alta resistência, resistente a água, com utilização de 04 (quatro) pilhas mod. D	4
12	Máscara (respirador) semifacial, para proteção contra gases ácidos e vapores orgânicos.	4
13	Óculos de proteção.	4
14	Conjunto de vestimenta de aproximação e combate a incêndio, composto de capacete, calça, blusão, luva e bota.	4
15	Equipamento de respiração autônoma completo (máscara autônoma, cilindro, suporte e cinto de ajuste).	4
16	Conjunto de vestimenta para proteção contra arco elétrico e fogo repentino, composto de calça, blusão, capuz, luva e calçado, de acordo com a (NR-10/TEM).	2

II – Conjunto de primeiros socorros

Item	Equipamento	Quantidade
1	Compressas de gaze c/ 08 dobras (7,50cm x 7,50cm)	100
2	Compressas de gaze esterilizadas (10cm x 15cm)	5
3	Ataduras de crepe (20cm de largura)	10
4	Plásticos protetores de queimaduras e eviscerações (1m x 1m)	5
5	Frasco de soro fisiológico de 250ml	4
6	Rolo de fita adesiva (crepe)	1
7	Talas moldáveis grandes (86cm x 10cm x 02cm)	3
8	Talas moldáveis médias (63cm x 09cm x 02cm)	3
9	Talas moldáveis pequenas (30cm x 08cm x 02cm)	3
10	Prancha longa de madeira ou material similar (190cm x 45cm)	1
11	Bandagens triangulares (142cm x 100 cm x 100cm)	5
12	Ressuscitador manual (ambu) ou máscara de ressuscitação para ventilação artificial.	1
13	Colar cervical de cada tamanho padronizado (grande, médio e pequeno).	3
14	Tesoura de ponta romba.	1
15	EPI'S para socorrista (óculos de segurança, máscara semifacial e luvas de procedimentos).	1
16	Bolsa de lona ou plástica para transporte dos materiais.	1



UNIFORMES

3.25. A CONTRATADA deverá fornecer 02 (dois) uniformes por semestre e seus complementos à mão de obra envolvida, conforme a seguir descrito, observando os padrões e eficiência e higiene recomendáveis e, em conformidade com disposto na cláusula quadragésima quarta do SINDES/DF e nos termos do item 4.10 da Norma Técnica nº 007/2011 do CBMDF, com a devida aprovação exigida no item 4.10.8 da norma.

Tipo	Quantidade		Especificações
	Inicial	Semestral	
Casaco	02	02	As especificações de cada item devem observar o item 4.10 da Norma Técnica nº 007/2011-CBMDF
Calça	02	02	
Cinto	01	01	
Camiseta	02	02	
Coturno	01	01	
Par de meias	03	03	

3.26. Os Brigadistas Particulares desenvolverão suas atividades uniformizados, a fim de serem facilmente identificados.

3.27. Os uniformes deverão ser entregues aos brigadistas na presença da fiscalização do contrato, mediante recibo a ser assinado pelos brigadistas, executor do contrato e preposto da empresa.

3.28. O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho nem ser exigido o uniforme usado por ocasião da entrega dos novos.

3.29. O uniforme dos Brigadistas Particulares é de uso exclusivo no local de serviço, sendo vedado o uso para deslocamentos em vias públicas ou em atividade particular.

3.30. O uniforme do Brigadista Particular deverá ser diferente em padrões de cores, formato, acabamento, bolsos, pregas, reforço, costuras e acessórios dos uniformes usados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e por outras forças militares ou policiais, no âmbito federal, estadual, distrital ou municipal.

3.31. Os uniformes dos Brigadistas Particulares utilizados nas Brigadas de Incêndio próprias ou pelas prestadoras de serviço de Brigada de Incêndio devem ser distintos entre si.

3.32. O uniforme do Brigadista Particular deverá conter somente:

- a) Razão social ou nome de fantasia da empresa;
- b) Plaqueta de identificação (crachá) do Brigadista Particular, autenticada pela empresa, com validade de 06(seis) meses, constando o nome e fotografia colorida em tamanho 3 x 4;
- c) Descrição “Brigadista” na parte posterior do uniforme;
- d) Identificação do local onde presta serviço a fim de facilitar a ação do agente fiscalizador do Corpo de Bombeiros, bem como evitar qualquer equívoco por parte da sociedade e autoridades do DF, por possível semelhança com os uniformes do Corpo de Bombeiros Militar.



3.33. Não será permitida a fixação de quaisquer brevês, insígnias, medalhas ou congêneres no uniforme do Brigadista Particular;

3.34. O uniforme do Brigadista Particular deve ser aprovado e registrado na Diretoria de Serviços Técnicos (CBMDF) antes de sua utilização.

04. MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Na execução dos serviços deverão ser observados: as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência; as normas técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF); a Lei nº 11.901/09; e demais normas vinculadas a execução dos serviços.

4.2 Os serviços serão executados de forma indireta, pelo regime de empreitada por preço global.

4.3 Sem prejuízo do disposto no Capítulo III da Lei 8.666/93, o presente Termo de Referência, seu(s) Anexo(s) e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes do contrato a ser assinado.

4.4 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Edital.

4.5 A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência ocorrerá nas dependências do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, situado na Praça Municipal, Lote 4, Eixo Monumental Norte, Brasília – DF.

05. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

5.1 PAPÉIS E RESPONSABILIDADES:

5.1.1 Para a execução do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos; e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários.

5.1.2 A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

a) Executor ou Comissão de Fiscalização do Contrato: é o servidor ou comissão de servidores designados pelo contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos serviços;

b) Preposto: funcionário representante da empresa contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal com o contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

5.2 DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:



- 5.2.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados.
- 5.2.2. Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, nas dependências do Tribunal, para execução dos serviços.
- 5.2.3. Notificar a empresa contratada, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada na execução dos serviços.
- 5.2.4. Efetuar o pagamento mensal à CONTRATADA devido pela execução dos serviços, após o “atesto” do Executor do Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.
- 5.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- 5.2.6. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas do TCDF na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

5.3 DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

Obrigações Gerais:

- 5.3.1 Executar diretamente os serviços contratados, não sendo admitida a transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações;
- 5.3.2 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto deste Roteiro e seus anexos, utilizando-se de empregados treinados, devidamente habilitados a prestarem serviços de transporte de passageiros ou cargas;
- 5.3.3 Manter os seus empregados, quando em horário de trabalho, a serviço do TCDF, devidamente uniformizados, identificados por crachá da CONTRATADA, com identificação “a serviço do Tribunal de Contas do Distrito Federal”, fornecido pela empresa e de crachá “A SERVIÇO”, de acesso, fornecido pela CONTRATANTE;
- 5.3.4 Respeitar as normas, regulamentos e procedimentos internos do CONTRATANTE, especialmente as de segurança, disciplina e acesso às dependências do Tribunal.
- 5.3.5 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;
- 5.3.6 Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando - se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 5.3.7 Prestar esclarecimento ao TCDF sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;



5.3.8 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista.

5.3.9 Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/12, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer plano de saúde aos prestadores de serviço empregados na presente contratação.

5.3.10 Na seleção e contratação de empregados para a prestação dos serviços em questão, fica a CONTRATADA obrigada a observar as disposições contidas nas Leis Distritais nºs: 4.794/12 e 4.766/12.

Obrigações Específicas:

5.3.11 Designar Preposto que se reportará ao Gestor/Fiscal do Contrato, como representante da CONTRATADA, investido de poderes para solucionar qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do Contrato, de acordo com o art. 68 da Lei nº 8.666/93.

5.3.12 Substituir imediatamente, com a prévia anuência da CONTRATANTE, qualquer brigadista que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares do TCDF ou no caso de afastamento, falta, impedimento legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;

5.3.13 Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega de notificação por escrito, a pedido do Executor do Contrato, funcionários que porventura não correspondam a contento às atribuições afetas a eles ou cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Tribunal;

5.3.14 Manter seus funcionários sob vínculo empregatício exclusivo da empresa, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços objeto deste Roteiro e seus Anexos;

5.3.15 Cumprir em relação aos seus funcionários, com todas as despesas decorrentes do fornecimento de equipamentos, e as relativas a salários, encargos sociais, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílios alimentação, transporte, e demais benefícios previstos em legislação específica, relativa ao objeto da contratação;

5.3.16 Assumir todas as responsabilidades em relação a seus funcionários acidentados ou acometidos de mal súbito nas dependências do Tribunal, tomando as medidas necessárias.

5.3.17 Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, relativa a acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências do Tribunal.

5.3.18 Não repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.

5.3.19 Fornecer pessoal necessário à execução dos serviços, bem como eventuais substitutos, caso seja necessário e/ou solicitado pelo Tribunal.



- 5.3.20 Reparar e/ou ressarcir o Tribunal por qualquer dano ou estrago causado por seus funcionários em materiais/equipamentos/máquinas de propriedade do TCDF e/ou de terceiros instalados e/ou utilizados nas dependências do Tribunal;
- 5.3.21 Apresentar ao Gestor/Fiscal do Contrato quadro nominativo de todo contingente de empregados destinados a prestar os serviços contratados, acompanhados de cópias da Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação, CPF, inclusive nos casos de substituição;
- 5.3.22 Utilizar, na execução dos serviços, profissionais que atendam os requisitos previstos nas especificações técnicas.
- 5.3.23 Substituir o funcionário em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, independente de solicitação do Executor do Contrato.
- 5.3.24 Não repor a mão-de-obra no posto, em eventual ausência, por meio de prorrogação da jornada de trabalho (dobra) dos funcionários a serem rendidos.
- 5.3.25 Comunicar ao Executor do Contrato, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, os afastamentos de seus funcionários em decorrência de férias.
- 5.3.26 Fornecer, no início do ajuste, a cada prorrogação e a cada alteração, arquivo, em meio magnético, contendo matrícula, nome, CPF e lotação de todos os empregados diretamente relacionados ao contrato e daqueles que fazem parte de Quadro Suplementar destinado à cobertura de mão de obra ausente, nos termos da Decisão TCDF nº 544/2010.
- 5.3.27 Apresentar os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos funcionários, de recolhimento dos encargos sociais e de regularidade junto ao Ministério do Trabalho.
- 5.3.28 Disponibilizar novos uniformes para os brigadistas a cada 06 (seis) meses, mediante aprovação do gestor do Contrato, conforme as especificações dos itens 3.25 a 3.35.
- 5.3.29 Providenciar livro de ocorrência, dotado de páginas numeradas onde serão registradas por seus funcionários todas as atividades, ocorrências e demais fatos relevantes relativos aos serviços.
- 5.3.30 Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas pelos órgãos competentes.
- 5.3.31 Treinar a população das edificações por meio de Curso Básico para Treinamento e Orientação do Brigadista Voluntário (Anexo D da Norma Técnica nº 007/2011 – CBMDF), ministrar palestras e exercícios com foco nos procedimentos a serem adotados em casos de emergência.
- 5.3.32 Elaborar, implementar, gerenciar e coordenar o Plano de Prevenção Contra Incêndio e Pânico (PPCI) para a edificação, enviando cópia do mesmo à Diretoria de Serviços Técnicos (DST) do CBMDF no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a partir do início das atividades da brigada de incêndio na edificação (Item 4.8.2 da Norma Técnica do CBMDF).



5.3.33 Após submeter o PPCI à avaliação da DST/CBMDF, encaminhar cópia deste ao executor do contrato e ao quartel do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal para conhecimento e atuação conjunta em simulados.

5.3.34 Disponibilizar os materiais e equipamento previstos no item 3.24.

5.4 **DA FISCALIZAÇÃO:**

5.4.1 A Fiscalização e o controle da execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência (TR), será exercida por servidor do TCDF ou comissão, designado(a) para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, devendo o mesmo franquear à CONTRATADA livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o contrato, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução DGA nº 3, de 22.12.1997.

5.4.2 A Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

5.4.3 Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

a) determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

b) sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado pelo fabricante do equipamento, ou ainda esteja em desacordo com este TR ou com o contrato assinado ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

5.4.4 O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais ou peças inadequados, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

5.4.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente do CONTRATANTE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.4.6 Por se tratar de serviço de prestação contínua, o faturamento será realizado mensalmente por meio de medição dos serviços prestados. O executor do contrato registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando imediata correção das irregularidades apontadas.

5.5 **DOS PRAZOS E CONDIÇÕES:**

5.5.1 O prazo de execução dos serviços e vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável nos termos do disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.



5.6 **DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

5.6.1 O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, referente à parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso de a execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial;

b) definitivamente, ao término da vigência do contrato, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias úteis de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993.

5.6.2 Em caso de conformidade, o servidor ou comissão liberará o pagamento e emitirá o aceite do objeto.

5.6.3 Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pela Comissão, acarretará o não recebimento. A Comissão discriminará em termo circunstanciado, em 2 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis previstas nesse Termo de Referência.

5.6.4 À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis previstas nesse Termo de Referência.

5.6.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.7 **DO PAGAMENTO:**

5.7.1 Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

5.7.2 Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele



Protocolo.

5.7.3 O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado da emissão da NF-e.

5.7.4 A fatura referente à obrigação contratual cumprida ou sua parcela deverá corresponder ao mês comercial e deverá ser protocolizada a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao seu cumprimento.

5.7.5 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Secretaria da Receita Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros), a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), a Fazenda Pública Federal e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

5.7.6 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

5.7.7 A CONTRATADA deverá apresentar Fatura/Nota Fiscal de Serviços devidamente discriminada para fins de pagamento dos serviços prestados.

5.7.8 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados, os seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual, sem os quais não será liberado o pagamento:

- a) Cópia da folha de pagamentos do mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, bem como resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;
- b) Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal, devidamente assinados pelos empregados;
- c) Cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias e indenizatórias, relativos ao mês de ocorrência desses eventos;
- d) Cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), devidamente homologado pelo sindicato dos empregados competente, no caso de demissão.
- e) Comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores que prestam serviço nas dependências do CONTRATANTE, referentes aos meses de adimplemento dessas obrigações;
- f) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), referente ao mês da prestação dos serviços, representada e acompanhada pela seguinte documentação:



- f.1) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, cujo Número Referencial do Arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo “Nº Arquivo” dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios referem-se ao protocolo de envio;
- f.2) Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE, que conste todos os empregados vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, durante esse período;
- f.3) Cópia da Relação de Tomadores / Obras – RET do Tribunal de Contas do Distrito Federal e do resumo da empresa;
- f.4) Cópia do Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP – Tomador / Obra;
- f.5) Cópia do Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos;
- f.6) Cópia da Guia da Previdência Social, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, no valor apurado na GFIP; e
- f.7) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, no valor apurado na GFIP. A vinculação da GRF com a GFIP encaminhada será verificada a partir da verossimilhança do código barras da Guia de Recolhimento do FGTS e daquele contido nas páginas componentes do arquivo SEFIP

g) Quando ocorrer admissão ou demissão de pessoal, será necessário o encaminhamento dos exames médicos admissionais e demissionários dos empregados, das cópias das carteiras de trabalho, com os registros feitos pela empresa e, nos casos de demissão, dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, das notificações de aviso prévio, da Guia do Recolhimento Rescisório do FGTS, com demonstrativo do Trabalhador de recolhimento de tal encargo e respectivo extrato atualizado do FGTS.

5.7.8.1 A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa a comprovação da situação individualizada, por empregado, dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos empregados.

5.7.9 Os documentos descritos acima (item 5.7.8) deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito à nota fiscal de prestação dos serviços.

5.7.10 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de



penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

5.7.11 A nota fiscal /fatura deverá ser enviada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a prestação do serviço.

5.7.12 A CONTRATADA não poderá vincular o pagamento de valores devidos a seus funcionários (salários, 13º salários, férias, vale-transporte, auxílio- alimentação, etc.) ao recebimento de créditos devidos pela CONTRATANTE.

5.7.13 Para efeito de faturamento mensal só poderão ser cobrados os dias em que o serviço foi efetivamente prestado pela CONTRATADA.

5.7.14 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

5.7.15 Quando a CONTRATADA não providenciar o reforço da garantia ou não revalidá-la, os pagamentos ficarão retidos até a regularização da situação.

5.7.16 Caso a CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 5.6.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

5.7.17 Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.7.18 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA caso o(s) serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esses ser refeito(s) pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

5.8 DA REACTUAÇÃO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS:

5.8.1 O aumento do valor da mão de obra no contrato de prestação de serviços contínuos poderá implicar reactuação, com fundamento no art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93 e nos termos da Decisão TCDF nº 325/2007.

5.8.2 No caso da primeira reactuação do contrato de prestação de serviços, o prazo mínimo de 1 (um) ano conta-se a partir da apresentação da proposta ou da data do respectivo orçamento, sendo que, nesta última hipótese, considera-se como data do orçamento a do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da entrega da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da reactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

5.8.3 Nas reactuações seguintes do contrato de prestação de serviços de natureza contínua, o prazo mínimo de 1 (um) ano conta-se a partir da última reactuação.

5.8.4 O contrato de prestação de serviço de natureza contínua admitirá uma única reactuação a ser realizada no interregno mínimo de 1 (um) ano.



5.8.5 A repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada, observando-se que compete ao gestor acercar-se de elementos informativos para avaliar o pleito e formar juízo de valor, para a respectiva discussão, inclusive no caso de ocorrência de diminuição de custos.

5.8.6 O prazo para pagamento dos novos valores repactuados iniciar-se-á a partir da conclusão das negociações (celebração do Termo Aditivo), retroagindo à data da solicitação do Contratado.

5.9 **DA GARANTIA:**

5.9.1 Conhecidos o resultado da licitação e a ordem de classificação das licitantes, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital, a primeira colocada prestará garantia no valor de **5%** (cinco por cento) do valor total do contrato que antecederá sempre a sua assinatura.

5.9.2 A garantia, a critério da licitante vencedora, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

- a) caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

5.9.3 Nos casos das modalidades “b” ou “c” do item anterior, deverá ser observado o disposto nos itens seguintes:

5.9.4 A validade mínima da garantia deverá cobrir 1 (um) mês além do prazo pactuado para a execução dos serviços.

5.9.5 Deverá assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como garantir o reembolso ou o pagamento das indenizações, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios que a CONTRATANTE venha a ser condenada, direta ou solidariamente à CONTRATANTE, resultantes de ações trabalhistas diretas, restrita ao âmbito da relação da CONTRATADA com o autor/reclamante, ou que caracterize tal relação empregatícia como passível de execução fiscal/trabalhista, durante o período em que o autor/reclamante prestou, ou ainda esteja prestando, serviços nas dependências da CONTRATANTE, restrito ao período de vigência da apólice ou da fiança.

5.9.6 A inadimplência da CONTRATADA quanto à execução do contrato principal e seus aditivos, que ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice ou fiança e a expectativa e/ou a reclamação de dano por inadimplência contratual deverão ser comunicadas pela CONTRATANTE à Seguradora ou banco fiador, imediatamente após o seu conhecimento, observando que o prazo limite para tal reclamação será a data do final de vigência da apólice ou fiança.

5.9.7 A expectativa de dano por inadimplência contratual ocorrerá quando a CONTRATANTE tomar conhecimento de indícios de inadimplência na execução do contrato, devendo notificar extrajudicialmente a CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para regularização, enviando cópia para a Seguradora ou Banco fiador. Esgotado o prazo para regularização sem que esta tenha se efetivado, a



CONTRATANTE comunicará o fato imediatamente à seguradora ou ao banco fiador para oficializar a reclamação do dano por inadimplência contratual.

5.9.8 Comprovada a inadimplência da CONTRATADA, em relação às obrigações cobertas pela apólice e/ou fiança, que foram objetos de comunicação de expectativa de dano por inadimplência contratual e/ou reclamação, tornar-se-á exigível a garantia do seguro ou fiança.

5.9.9 Os danos por inadimplência contratual referente à cobertura de riscos trabalhistas, bem como eventual dívida fiscal/trabalhista, poderão ser reclamados, desde que a ação tenha sido distribuída pelo autor/reclamante até o limite de 2 (dois) anos após a extinção do contrato principal garantido pela seguradora ou banco e/ou após o término de vigência do seguro ou fiança, o que ocorrer primeiro.

5.9.10 A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, devendo a apólice de seguro-garantia ou carta fiança fazer constar tal responsabilidade.

5.9.11 A garantia, ou seu saldo, será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

5.9.12 No caso de utilização da garantia, em conformidade com o disposto no item 8.9 deste Termo de Referência, a Contratada providenciará o reforço da garantia no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 1 (um) mês após o final do prazo de execução.

5.9.13 No caso da licitante vencedora não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

5.9.14 Por ocasião do reajustamento/repactuação de preços, caso previsto, a Contratada providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.

5.10 **MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO:**

5.10.1 Para informar o descumprimento de alguma norma pela contratada será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências;

5.10.2 O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também poderá ser utilizado para acelerar a comunicação entre as partes.

6. ESTIMATIVA DE PREÇO

6.1 Para efeito do disposto no art. 48 da Lei 8.666/93, os serviços estão atualmente estimados em **R\$998.551,28** (novecentos e noventa e oito mil, quinhentos e cinquenta e um reais e vinte oito centavos), para o período de 12 meses, já considerando todos os impostos e taxas, correspondendo a **R\$83.212,61** (oitenta e três mil, duzentos e doze reais e sessenta e um centavos) mensais.



6.2 O orçamento constante dos Anexos a este edital foi elaborado com base nas disposições da Decisão TCDF nº 544/10, na Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2013, celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores Bombeiros Profissionais do Distrito Federal (SINDBOMBEIRO/DF) e o Sindicato de Empresas de Asseio e Conservação (SEAC/DF), além de pesquisa de mercado e de contratos de prestação de serviços de bombeiro civil do Governo Federal, disponíveis no Portal de Compras Comprasnet.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal. As demais informações quanto à fonte, natureza da despesa, programa de trabalho e o código de subatividade devem ser prestadas pela Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade na tramitação do Processo.

8. SANÇÕES APLICÁVEIS

8.1 Aquele que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Distrito Federal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

8.2 O Contratante poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei n.º 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

8.3 A sanção de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à Contratada, juntamente com a multa administrativa.

8.4 Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I), poderá ser aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a 0,20% por dia de atraso sobre o custo mensal do contrato, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre este valor, ressalvadas as hipóteses previstas no item 8.7.

8.5 As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

8.6 Pela inexecução parcial ou total do ajuste, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada multa administrativa de 15% (quinze por cento) sobre o valor inadimplido do contrato, ressalvadas as hipóteses previstas no item 8.7.

8.7 Sobre o valor mensal do contrato poderá incidir ainda multa à Contratada por descumprimento das suas obrigações, por ocorrência, a ser descontada da fatura mensal, uma vez comunicada oficialmente e garantida a ampla defesa e contraditório.



8.7.1 O somatório das multas relativas a este item não ultrapassará 20% (vinte por cento) do custo mensal do contrato.

8.7.2 Especificamente para efeito de aplicação da multa prevista, às infrações são atribuídos graus, conforme a tabela a seguir:

Item	Infração	Obrigação Contratual Correspondente
GRAU 1		Obrigação Contratual Correspondente
0,2% (DOIS DÉCIMOS POR CENTO)		
01	Deixar de manter seus funcionários nas dependências do TCDF devidamente uniformizados e portando crachá de identificação, por funcionário identificado sem as características citadas;	
02	Deixar de apresentar os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos funcionários, de recolhimento dos encargos sociais e de regularidade junto ao Ministério do Trabalho, por ocorrência;	Item 5.3.27 e 5.7.8 do Anexo I
03	Deixar de comunicar ao Executor do Contrato, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, os afastamentos de seus funcionários decorrentes de férias, por funcionário e ocorrência;	Item 5.3.25 do Anexo I
04	Deixar de respeitar as normas, regulamentos e procedimentos internos do Contratante, especialmente às relativas ao: acesso às dependências do Tribunal, disciplinares e de segurança, por ocorrência comprovada.	Item 5.3.4 do Anexo I
05	Deixar de elaborar, implementar, gerenciar e coordenar o Plano de Prevenção Contra Incêndio e Pânico (PPCI) para a edificação, enviando cópia do mesmo à Diretoria de Serviços Técnicos (DST) do CBMDF no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a partir do início das atividades da brigada de incêndio na edificação, por dia de atraso.	Item 5.3.32 do Anexo I
GRAU 2		Obrigação Contratual Correspondente
0,4% (QUATRO DÉCIMOS POR CENTO)		
06	Deixar de substituir o funcionário em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, independente de solicitação do Executor do Contrato, por ocorrência comprovada;	
07	Deixar de fornecer uniformes completos, por funcionário a cada período de entrega de uniforme;	Item 5.3.28 do Anexo I
GRAU 3		Obrigação Contratual Correspondente
0,8% (OITO DÉCIMOS POR CENTO)		
08	Deixar de indicar preposto, investido de poderes para solucionar qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do Contrato;	
10	Deixar de substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega de notificação por escrito, a pedido do Executor do	Item 5.3.13 do Anexo I



	Contrato, funcionários que porventura não correspondam a contento às atribuições afetas a eles ou cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Tribunal.	
11	Deixar de tomar as medidas necessárias, por meio de seus encarregados, para socorrer funcionários acidentados ou com mal súbito, por ocorrência;	Item 5.3.16 do Anexo I
GRAU 4		Obrigações Contratuais Correspondentes
1,6% (UM VÍRGULA SEIS DÉCIMOS POR CENTO)		
12	Deixar de reparar e/ou ressarcir o Tribunal por qualquer dano ou estrago causado por seus funcionários em materiais/equipamentos/máquinas de propriedade do TCDF e/ou de terceiros instalados e/ou utilizados nas dependências do Tribunal;	Item 5.3.20 do Anexo I
13	Deixar de cumprir em relação aos seus funcionários, com todas as despesas decorrentes do fornecimento de equipamentos, e as relativas a salários, encargos sociais, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílios alimentação e transporte, e demais benefícios previstos em legislação específica, relativa ao objeto da contratação, por mês de medição dos serviços.	Item 5.3.15 do Anexo I

8.8 No caso de aplicação de multa moratória ou das multas previstas no item 8.7, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista neste Item.

8.9 As multas tratadas neste Capítulo serão descontadas do valor da garantia, do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 Propõe-se que seja adotado o critério de menor preço para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Termo de Referência.

9.2 Os serviços a serem contratados, enquadram-se na categoria de serviço comum, nos termos do Decreto nº 3.555/2000, Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 5.450/2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, serem contratados por meio de Pregão Eletrônico.

9.3 No preço cotado deverá ser incluído todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com



salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do fornecedor, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo Fornecedor.

9.4 DA HABILITAÇÃO:

9.4.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Termo de Referência.

9.4.2 O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que as supram.

9.4.3 A licitante deverá apresentar, em plena validade, os seguintes documentos:

- I. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- II. Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;
- III. Prova de inscrição ou registro da empresa e do seu Responsável Técnico, junto ao Conselho Regional de Administração ou outro competente. Conforme legislação em vigor, no caso da licitante vencedora possuir registro de outra localidade que não do DF, a mesma deverá apresentar certidão correspondente à sua região, com visto do Conselho respectivo do DF, previamente a contratação;
- IV. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou CERTIDÃO(ÕES), que comprove(m) ter a empresa e seu(s) responsável(is) técnico(s) executado, ou esteja executando, para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, serviços de características semelhantes ao do objeto licitado;
- V. Certidão negativa de pedido de falência ou concordata expedida por distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição ou revalidação nos últimos 30 (trinta) dias que antecedem à sessão abertura da licitação, caso o documento não consigne o seu prazo de validade;
- VI. Declaração de vistoria ao local dos serviços emitida pela própria licitante ou de que assume os riscos da contratação sem a sua realização. A vistoria deverá ser feita no horário das 13:00h às 18:00h, com agendamento pelo telefone (61) 3314.2227 (Serviço de Segurança e Suporte Operacional). Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria, o licitante não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente para eximir-se das obrigações assumidas.
- VII. Balanço Patrimonial do último exercício social e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente assinado por profissional habilitado, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, de acordo com os critérios estabelecidos nos itens 9.4.7 à 9.4.9 seguintes, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;



- VIII. Informar, nos termos do art. 31, § 4º, da Lei nº 8.666/93, por meio de declaração, conforme modelo no Anexo VI, relação de compromissos assumidos, demonstrando que a soma do valor mensal dos contratos firmados com a administração pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data prevista para apresentação da proposta, não é superior a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido.
- IX. Declaração, nos termos do art.30, II e §6º da Lei nº 8.666/93, de que, quando da assinatura do contrato, disporá de sede, filial ou escritório em Brasília-DF, local no qual serão prestados os serviços, dotado de infraestrutura administrativa e técnica adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados;
- X. Certificado de Credenciamento – CRD, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em plena validade, que comprove a habilitação da empresa para a prestação dos serviços relativos à segurança contra incêndio e pânico no Distrito Federal, conforme dispõe o item 3.5 da Norma Técnica nº 006/2000 – CBMDF;
- XI. Declaração fornecida pelo licitante indicando pelo menos um responsável técnico, com condições e qualificação exigidas na Norma Técnica nº 007/2011-CBMDF, para acompanhar a execução dos serviços, no qual deverão constar os seus dados, mínimos necessários, tais como: nome completo, nº do CPF, do documento de identidade e do registro na entidade profissional competente da região a que estiver vinculado;

9.4.4 A não apresentação do documento constante do inciso I do item 9.4.3, não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta do documento via Internet.

9.4.5 A comprovação de vinculação do profissional detentor do acervo técnico deverá ocorrer previamente à contratação e atender os seguintes requisitos:

- a) Sócio - cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente.
- b) Diretor - cópia autenticada do contrato social em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima.
- c) Empregado - cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- d) Autônomo prestador de serviço - cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

9.4.6 Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria ao local dos serviços, a ausência de apresentação da declaração prevista no inciso VI do item 9.4.3 deste Termo de Referência não implicará na desclassificação da licitante vencedora,



entretanto ela não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes para eximir-se das obrigações assumidas.

9.4.7 Somente serão habilitadas as empresas em boa situação financeira, e esta será mensurada por intermédio da obtenção dos seguintes índices, os quais deverão ser calculados na forma abaixo descrita, e cujo resultado terá no máximo duas casas decimais, sendo as demais desprezadas:

a) Índice Liquidez Geral (LG):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

b) Índice de Solvência Geral (SG):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

c) Índice de Liquidez Corrente (LC):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.4.8 As empresas licitantes deverão apresentar memorial de cálculo específico dos índices econômicos financeiros em referência, que deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado. Reserva-se ao Pregoeiro o direito de rever os cálculos, com auxílio do Serviço de Contabilidade do TCDF.

9.4.9 As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices constantes do item 9.4.7, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31 da Lei nº 8.666/1993, como exigência imprescindível para sua Classificação.

9.4.10 Previamente à contratação, o licitante vencedor deverá apresentar os seguintes documentos em plena validade:

- a) acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO;
- b) memória de cálculo dos percentuais referentes a cada uma das rubricas constantes das Planilhas de Custos e Formação de Preços;
- c) comprovantes de conclusão, com aproveitamento suficiente, dentro do prazo de validade, do curso de formação e/ou reciclagem dos Brigadistas particulares designados para a execução dos serviços, realizado junto à empresa devidamente credenciada junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), nos termos da Norma Técnica nº 006/2000 – CBMDF;



9.5 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

9.5.1 A validade das propostas deverá ser de 60 (sessenta) dias.

9.5.2 A licitante deverá preencher sua proposta de preços em conformidade com os modelos de planilhas constantes dos Anexos deste edital.

9.5.3 A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

9.5.4 Os tipos de assistência médica e odontológica, seguro de vida, e demais auxílios, ofertados aos profissionais serão aqueles previsto em leis, normativos ou Convenção Coletiva de Trabalho, devendo tais gastos serem inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços (Insumos de Mão-de-Obra). Em conformidade com a Lei Distrital n.º 4.799/12, é obrigatório o fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal.

9.5.5 As propostas deverão conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.

9.5.6 Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente, relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como: INSS, SEI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros)

9.5.7 Na formulação de sua proposta, a licitante deverá ainda informar e observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, consoante as Leis n.ºs 10.637/2002 e 10.833/2003, e Lei Complementar n.º 123/06, no caso de micro e pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional.

9.5.8 Nos termos da Decisão TCDF n.º 544/10 as parcelas referentes à Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL) e ao Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica (IRPJ) devem ser incluídas na rubrica Lucro Bruto.

9.5.9 A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços será a sentença normativa ou lei, acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho dos sindicatos, aplicável a categoria profissional.

9.5.10 Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei n.º 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB n.º 971, de 13/11/2009 e alterações, a licitante Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser CONTRATADA, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à



retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

9.5.10.1 A licitante optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser CONTRATADA, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da assinatura do contrato, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

9.5.10.2 Caso a licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo estabelecido na condição anterior, o Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

9.5.11 A vedação estabelecida no item anterior não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

10. Fundamentação legal

10.1 As disposições constantes deste Termo de Referência foram elaboradas com base nos seguintes normativos:

- a) Lei nº 10.520/02;
- b) Decreto Distrital nº 23.460/02;
- c) Lei nº 8.666/93;
- d) Lei nº 11.901/09;
- e) Leis Distritais nsº 4.766/12, 4.794/12, 4.799/12;
- f) Normas Técnicas CBMDF nºs: 006/2000 e 007/2011;
- g) Decisões TCDF nº: 325/07 e 544/2010;
- f) Demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Em caso de dúvida técnica é conveniente o contato do interessado com o Serviço de Segurança e Suporte Operacional (Sesop) do TCDF, localizada no térreo do Edifício anexo, telefone (61) 3314 2118, das 13h às 19h00.



10.2 Em caso de dúvida relativa ao certame é conveniente o contato do interessado com o Serviço de Licitação deste Tribunal, localizada no 3º Andar do Edifício Anexo, fones (61) 3314-2202/3314-2147, fax 3314-2219, das 13h às 18h30.

12. Anexos

- ANEXO II – Planilha estimativa de composição de custos;
- ANEXO III – Resumo geral da estimativa de custo dos serviços;
- ANEXO IV – Modelo de planilhas de composição de custos e formação de preços dos serviços;
- ANEXO V – Memória de cálculo dos encargos sociais e trabalhistas;
- ANEXO VI – Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e com a Administração Pública;
- ANEXO VII – Minuta de Contrato.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2013

ANEXO II

Planilha Estimativa de Composição de Custos

Planilha de Custo e Formação de Preços - Bombeiro Civil - Diurno			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
Módulo 1: Composição da Remuneração			
A	Salário Base		2.004,91
B	Adicional de Periculosidade (art. 6º L. 11.901/09 e Súmula nº 191 TST)	30,00%	601,47
C	Adicional Noturno (Art. 73 da CLT e Súmula nº 60 TST)		
D	Remuneração em dobro nos feriados (Súmula nº 444 TST)		78,43
E	Adicional de Hora Extra		
F	Intervalo Intra jornada		
G	Reflexo no DSR (Intervalo Intra jornada)		
Total da Remuneração – Módulo 1 (R\$)			2.684,82
Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte		169,79
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)		-120,29
C	Auxílio Alimentação		244,50
D	Assistência Médico Ambulatorial		58,00
E	Fundo Social e Odontológico		
F	Contribuição Assistencial Patronal		0,67
G	Seguro de Vida em Grupo		28,00
H	Fundo para Indenização por Invalidez		
Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2 (R\$)			380,66
Módulo 3: Insumos Diversos			
A	Uniformes		82,77
B	Equipamentos/ Material de Primeiros Socorros		261,37
Total de Insumos Diversos – Módulo 3 (R\$)			344,14
Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas			
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:			
A	INSS	20,00%	536,96
B	SESI ou SESC ou SEST	1,50%	40,27
C	SENAI ou SENAC ou SENAT	1,00%	26,85
D	INCRA	0,20%	5,37
E	Salário Educação	2,50%	67,12
F	FGTS	8,00%	214,79
G	RAT ou antigo SAT/INSS	3,00%	80,54
H	SEBRAE	0,60%	16,11
Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1 (R\$)			988,01
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário	8,33%	223,65
B	Adicional de Férias	2,78%	74,64
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	109,77
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)			408,05
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:			
A	Afastamento Maternidade	0,07%	1,88
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,03%	0,69
Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3 (R\$)			2,57
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:			
A	Aviso Prévio Indenizado	0,35%	9,40
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	0,13%	3,46
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,02%	0,40
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	4,00%	107,39
E	Indenização Adicional	0,08%	2,15
Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)			122,80
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias	8,33%	223,65
B	Ausência por Doença	1,15%	30,88
C	Licença Paternidade	0,02%	0,54
D	Ausências Legais	0,28%	7,52
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	8,86
F	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	2,68
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	3,76%	100,88
Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)			375,00
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4 (R\$)			1.896,43
SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4 (R\$)			5.306,04
Valor Mensal por Posto - 2 funcionários (R\$)			10.612,08



Planilha de Custo e Formação de Preços - Bombeiro Civil - Noturno			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
Módulo 1: Composição da Remuneração			
A	Salário Base		2.004,91
B	Adicional de Periculosidade (art. 6º L.11.901/09 e Súmula nº 191 TST)	30,00%	601,47
C	Adicional Noturno (Art. 73 da CLT e Súmula nº 60 TST)		376,48
D	Remuneração em dobro nos feriados (Súmula nº 444 TST)		89,76
E	Adicional de Hora Extra		
F	Intervalo Intra jornada		
G	Reflexo no DSR (Intervalo Intra jornada)		
Total da Remuneração – Módulo 1 (R\$)			3.072,62
Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte		169,79
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)		-120,29
C	Auxílio Alimentação		244,50
D	Assistência Médico Ambulatorial		58,00
E	Fundo Social e Odontológico		
F	Contribuição Assistencial Patronal		0,67
G	Seguro de Vida em Grupo		28,00
H	Fundo para Indenização por Invalidez		
Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2 (R\$)			380,66
Módulo 3: Insumos Diversos			
A	Uniformes		82,77
B	Equipamentos/ Material de Primeiros Socorros		261,37
Total de Insumos Diversos – Módulo 3 (R\$)			344,14
Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas			
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:			
A	INSS	20,00%	614,52
B	SESI ou SESC ou SEST	1,50%	46,09
C	SENAI ou SENAC ou SENAT	1,00%	30,73
D	INCRA	0,20%	6,15
E	Salário Educação	2,50%	76,82
F	FGTS	8,00%	245,81
G	RAT ou antigo SAT/INSS	3,00%	92,18
H	SEBRAE	0,60%	18,44
Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1 (R\$)			1.130,73
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário	8,33%	255,95
B	Adicional de Férias	2,78%	85,42
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	125,62
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)			466,99
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:			
A	Afastamento Maternidade	0,07%	2,15
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,03%	0,79
Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3 (R\$)			2,94
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:			
A	Aviso Prévio Indenizado	0,35%	10,75
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	0,13%	3,96
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,02%	0,46
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	4,00%	122,90
E	Indenização Adicional	0,08%	2,46
Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)			140,54
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias	8,33%	255,95
B	Ausência por Doença	1,15%	35,34
C	Licença Paternidade	0,02%	0,61
D	Ausências Legais	0,28%	8,60
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	10,14
F	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	3,07
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	3,76%	115,45
Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)			429,16
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4 (R\$)			2.170,36
SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4 (R\$)			5.967,78
Valor Mensal por Posto - 2 funcionários (R\$)			11.935,55



Planilha de Custo e Formação de Preços - Plantonista - Noturno			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
Módulo 1: Composição da Remuneração			
A	Salário Base		2.004,91
B	Adicional de Periculosidade (art. 6º L.11.901/09 e Súmula nº 191 TST)	30,00%	601,47
C	Adicional Noturno (Art. 73 da CLT e Súmula nº 60 TST)		376,48
D	Remuneração em dobro nos feriados (Súmula nº 444 TST)		89,76
E	Adicional de Hora Extra		
F	Intervalo Intrajornada		
G	Reflexo no DSR (Intervalo Intrajornada)		
Total da Remuneração – Módulo 1 (R\$)			3.072,62
Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte		169,79
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)		-120,29
C	Auxílio Alimentação		244,50
D	Assistência Médico Ambulatorial		58,00
E	Fundo Social e Odontológico		
F	Contribuição Assistencial Patronal		0,67
G	Seguro de Vida em Grupo		28,00
H	Fundo para Indenização por Invalidez		
Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2 (R\$)			380,66
Módulo 3: Insumos Diversos			
A	Uniformes		82,77
B	Equipamentos/ Material de Primeiros Socorros		261,37
Total de Insumos Diversos – Módulo 3 (R\$)			344,14
Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas			
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:			
A	INSS	20,00%	614,52
B	SESI ou SESC ou SEST	1,50%	46,09
C	SENAI ou SENAC ou SENAT	1,00%	30,73
D	INCRA	0,20%	6,15
E	Salário Educação	2,50%	76,82
F	FGTS	8,00%	245,81
G	RAT ou antigo SAT/INSS	3,00%	92,18
H	SEBRAE	0,60%	18,44
Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1 (R\$)			1.130,73
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário	8,33%	255,95
B	Adicional de Férias	2,78%	85,42
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	125,62
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)			466,99
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:			
A	Afastamento Maternidade	0,07%	2,15
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,03%	0,79
Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3 (R\$)			2,94
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:			
A	Aviso Prévio Indenizado	0,35%	10,75
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	0,13%	3,96
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,02%	0,46
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	4,00%	122,90
E	Indenização Adicional	0,08%	2,46
Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)			140,54
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias	8,33%	255,95
B	Ausência por Doença	1,15%	35,34
C	Licença Paternidade	0,02%	0,61
D	Ausências Legais	0,28%	8,60
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	10,14
F	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	3,07
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	3,76%	115,45
Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)			429,16
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4 (R\$)			2.170,36
SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4 (R\$)			5.967,78
Valor mensal do plantonista noturno - 4 Plantões de 13 possíveis (R\$)			1.836,24
(1) Foi calculado um plantonista noturno para atender o disposto no Art. 5º da Lei n.º 11.901/2009, ou seja, a escala do bombeiro civil é de 12 x 36 horas, respeitado o limite de 36 (trinta e seis) horas semanais.			
(2) Tendo em vista que um brigadista realizará, em média, 13 (treze) plantões mensais e um plantonista realizará 4 (quatro) plantões mensais por posto coberto, no cálculo do custo mensal foi considerada essa proporção, tendo em vista que a empresa poderá aproveitar o plantonista para cobrir mais de um posto ou em outros contratos.			



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2013

ANEXO III

RESUMO GERAL DA ESTIMATIVA DE CUSTO DOS SERVIÇOS

RESUMO						
MOD. 1, 2, 3, e 4 (REMUNERAÇÃO + BENEFÍCIOS + INSUMOS + ENCARGOS SOCIAIS)						
Tipo de Posto	Turno	Jornada	Dias da Semana	Qtd.	Unitário Mensal (R\$)	Total Mensal (R\$)
Bombeiro Civil	Diurno	12x36	Segunda Domingo	4	10.612,08	42.448,33
Bombeiro Civil	Noturno	12x36	Segunda Domingo	2	11.935,55	23.871,11
Plantonista	Noturno	12x36	Segunda Domingo	2	1.836,24	3.672,48
SUB TOTAL						69.991,91
Módulo 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS						
A - Despesas administrativas / operacionais					1,50%	1.049,88
B - Lucro					7,00%	4.972,93
Total - Custos Indiretos e Lucro (Demais Componentes) (R\$)					8,50%	6.022,80
TRIBUTOS						
ISS					5,00%	4.160,63
PIS					0,65%	540,88
COFINS					3,00%	2.496,38
Total - Tributos (R\$) - T0					8,65%	7.197,89
Po = Remuneração + Benefícios + Insumos + Enc. Sociais + Custos Indiretos + Lucro						
P1 (Valor Mensal a ser pago - faturamento) = Po + Tributos						
Tributos = To (percentual) x P1 (imposto por dentro)						
P1=Po/(1-To)						
Valor Total dos Tributos = P1 x To = P1-Po						
PREÇO MENSAL DOS SERVIÇOS						83.212,61
PREÇO PARA 12 (DOZE) MESES						998.551,28



ANEXO IV
MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Planilha de Custo e Formação de Preços - Bombeiro Civil - Diurno			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
Módulo 1: Composição da Remuneração			
A	Salário Base		
B	Adicional de Periculosidade (art. 6º L.11.901/09 e Súmula nº 191 TST)	30,00%	-
C	Adicional Noturno (Art. 73 da CLT e Súmula nº 60 TST)		
D	Remuneração em dobro nos feriados (Súmula nº 444 TST)		
E	Adicional de Hora Extra		
F	Intervalo Intrajornada		
G	Reflexo no DSR (Intervalo Intrajornada)		
Total da Remuneração – Módulo 1 (R\$)			-
Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte		
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)		-
C	Auxílio Alimentação		
D	Assistência Médico Ambulatorial		
E	Fundo Social e Odontológico		
F	Contribuição Assistencial Patronal		
G	Seguro de Vida em Grupo		
H	Fundo para Indenização por Invalidez		
Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2 (R\$)			-
Módulo 3: Insumos Diversos			
A	Uniformes		
B	Equipamentos/ Material de Primeiros Socorros		
Total de Insumos Diversos – Módulo 3 (R\$)			-
Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas			
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:			
A	INSS		-
B	SESI ou SESC ou SEST		-
C	SENAI ou SENAC ou SENAT		-
D	INCRA		-
E	Salário Educação		-
F	FGTS		-
G	RAT ou antigo SAT/INSS		-
H	SEBRAE		-
Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1 (R\$)			-
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário		-
B	Adicional de Férias		-
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		-
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)			-
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:			
A	Afastamento Maternidade		-
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		-
Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3 (R\$)			-
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:			
A	Aviso Prévio Indenizado		-
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado		-
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		-
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa		-
E	Indenização Adicional		-
Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)			-
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias		-
B	Ausência por Doença		-
C	Licença Paternidade		-
D	Ausências Legais		-
E	Ausência por Acidente de Trabalho		-
F	Aviso Prévio Trabalhado		-
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição		-
Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)			-
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4 (R\$)			-
SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4 (R\$)			-
Valor Mensal por Posto - 2 funcionários (R\$)			-



Planilha de Custo e Formação de Preços - Bombeiro Civil - Noturno			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
Módulo 1: Composição da Remuneração			
A	Salário Base		
B	Adicional de Periculosidade (art. 6º L.11.901/09 e Súmula nº 191 TST)	30,00%	-
C	Adicional Noturno (Art. 73 da CLT e Súmula nº 60 TST)		-
D	Remuneração em dobro nos feriados (Súmula nº 444 TST)		
E	Adicional de Hora Extra		
F	Intervalo Intra jornada		
G	Reflexo no DSR (Intervalo Intra jornada)		
Total da Remuneração – Módulo 1 (R\$)			-
Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte		
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)		
C	Auxílio Alimentação		
D	Assistência Médico Ambulatorial		
E	Fundo Social e Odontológico		
F	Contribuição Assistencial Patronal		
G	Seguro de Vida em Grupo		
H	Fundo para Indenização por Invalidez		
Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2 (R\$)			-
Módulo 3: Insumos Diversos			
A	Uniformes		
B	Equipamentos/ Material de Primeiros Socorros		
Total de Insumos Diversos – Módulo 3 (R\$)			-
Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas			
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:			
A	INSS		-
B	SESI ou SESC ou SEST		-
C	SENAI ou SENAC ou SENAT		-
D	IN CRA		-
E	Salário Educação		-
F	FGTS		-
G	RAT ou antigo SAT/INSS		-
H	SEBRAE		-
Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1 (R\$)			-
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário		-
B	Adicional de Férias		-
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		-
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)			-
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:			
A	Afastamento Maternidade		-
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		-
Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3 (R\$)			-
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:			
A	Aviso Prévio Indenizado		-
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado		-
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		-
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa		-
E	Indenização Adicional		-
Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)			-
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias		-
B	Ausência por Doença		-
C	Licença Paternidade		-
D	Ausências Legais		-
E	Ausência por Acidente de Trabalho		-
F	Aviso Prévio Trabalhado		-
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição		-
Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)			-
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4 (R\$)			-
SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4 (R\$)			-
Valor Mensal por Posto - 2 funcionários (R\$)			-



Planilha de Custo e Formação de Preços - Plantonista - Noturno			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
Módulo 1: Composição da Remuneração			
A	Salário Base		
B	Adicional de Periculosidade (art. 6º L.11.901/09 e Súmula nº 191 TST)	30,00%	-
C	Adicional Noturno (Art. 73 da CLT e Súmula nº 60 TST)		-
D	Remuneração em dobro nos feriados (Súmula nº 444 TST)		-
E	Adicional de Hora Extra		-
F	Intervalo Intra jornada		-
G	Reflexo no DSR (Intervalo Intra jornada)		-
Total da Remuneração – Módulo 1 (R\$)			
Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte		
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)		
C	Auxílio Alimentação		
D	Assistência Médico Ambulatorial		
E	Fundo Social e Odontológico		
F	Contribuição Assistencial Patronal		
G	Seguro de Vida em Grupo		
H	Fundo para Indenização por Invalidez		
Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2 (R\$)			
Módulo 3: Insumos Diversos			
A	Uniformes		
B	Equipamentos/ Material de Primeiros Socorros		
Total de Insumos Diversos – Módulo 3 (R\$)			
Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas			
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:			
A	INSS		-
B	SESI ou SESC ou SEST		-
C	SENAI ou SENAC ou SENAT		-
D	INCRA		-
E	Salário Educação		-
F	FGTS		-
G	RAT ou antigo SAT/INSS		-
H	SEBRAE		-
Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1 (R\$)			
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário		-
B	Adicional de Férias		-
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		-
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)			
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:			
A	Afastamento Maternidade		-
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		-
Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3 (R\$)			
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:			
A	Aviso Prévio Indenizado		-
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado		-
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		-
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa		-
E	Indenização Adicional		-
Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)			
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias		-
B	Ausência por Doença		-
C	Licença Paternidade		-
D	Ausências Legais		-
E	Ausência por Acidente de Trabalho		-
F	Aviso Prévio Trabalhado		-
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição		-
Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)			
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4 (R\$)			
SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4 (R\$)			
Valor mensal do plantonista noturno - 4 Plantões de 13 possíveis (R\$)			
(1) Foi calculado um plantonista noturno para atender o disposto no Art. 5º da Lei n.º 11.901/2009, ou seja, a escala do bombeiro civil é de 12 x 36 horas, respeitado o limite de 36 (trinta e seis) horas semanais.			



RESUMO						
MOD. 1, 2, 3, e 4 (REMUNERAÇÃO + BENEFÍCIOS + INSUMOS + ENCARGOS SOCIAIS)						
Tipo de Posto	Turno	Jornada	Dias da Semana	Qtd.	Unitário Mensal (R\$)	Total Mensal (R\$)
Bombeiro Civil	Diurno	12x36	Segunda Domingo	4		-
Bombeiro Civil	Noturno	12x36	Segunda Domingo	2		-
Plantonista	Noturno	12x36	Segunda Domingo	2		-
SUB TOTAL						-
Módulo 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS						
A - Despesas administrativas / operacionais						-
B - Lucro						-
Total - Custos Indiretos e Lucro (Demais Componentes) (R\$)						-
TRIBUTOS						
ISS						-
PIS						-
COFINS						-
Total - Tributos (R\$) - T0						-
Po = Remuneração + Benefícios + Insumos + Enc. Sociais + Custos Indiretos + Lucro						
P1 (Valor Mensal a ser pago - faturamento) = Po + Tributos						
Tributos = To (percentual) x P1 (imposto por dentro)						
P1=Po/(1-To)						
Valor Total dos Tributos = P1 x To = P1-Po						
PREÇO MENSAL DOS SERVIÇOS						-
PREÇO PARA 12 (DOZE) MESES						(*)

(*) Valor Total a ser lançado no sistema do Comprasnet.



ANEXO V

MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e Trabalhistas:

01 - INSS (Lei nº 8.212/91, art. 22, inciso I) = 20,00%
02 – SESC (Lei nº 8.036/90, art. 30 e Decreto-Lei nº 9.853/46 com alterações posteriores) = 1,50%
03 – SENAC (Decreto Lei nº 8.621/46 e alterações posteriores) = 1,00%
04 – INCRA (Decreto Lei nº 1.146/70 e Lei nº 2.613/55) = 0,20%
05 – Salário Educação (Leis:9.766/98, 9.424/96, art. 15, e Decreto 6.003/06, art. 2º) = 2,50%
06 – FGTS (Lei nº 8.036/90, art. 15) = 8,00%
07 – RAT ou SAT/INSS (art.22, II, da Lei nº 8.212/91 e art.10 da Lei 10.666/03 - CNAE7 x FAP) = 3,00%
08 – SEBRAE (Lei nº 8.029/90, art. 8º, alterados pelas Leis nºs: 8.154/90 e 11.080/04) = 0,60%

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias:

13º Salário:

Fundamento Legal: Artigo 7º, VIII da CF / 88 e Lei nº 4.090/62

$$[(1/12) \times 100\%] = 8,33\%$$

1 = ocorrência do evento 13º salário no ano;

12 = número de meses no ano

100% = Remuneração

Adicional de Férias:

Fundamento Legal: Artigos 7º, XVII, da CF/88 e Arts. 129 a 153 da CLT.

$$[(1/3) \times 100\% / 12] = 2,78\%$$

1/3 = adicional de férias;

12 = número de meses no ano;

100% = Remuneração

Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º e Adicional de Férias:

Incidência dos encargos previdenciários e FGTS, constantes do submódulo 4.1 (contribuições sociais sobre a folha de pagamentos da empresa), sobre o submódulo 4.2:

$$[0,3680 \times (0,833 + 0,278) \times 100] = 4,09 \%$$

36,80% = 0,3680 = total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do submódulo 4.1;

8,33% = 0,0833 = 13º salário

2,78% = 0,0278 = terço constitucional

100% = Remuneração



Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:

Afastamento Maternidade:

O salário referente ao período de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina respectiva (13º salário – art. 86 da IN RFB Nº 971/09), de modo que o salário do substituto e o décimo terceiro respectivo já consta na planilha de custos. Contudo, a previdência social não cobre a remuneração de férias proporcional ao período da licença.

$[(0,1111 \times 0,02 \times 0,333) \times 100\%] = [0,0007 \times 100] = 0,07\%$
 $11,11\% = 0,1111$ (custo sobre os salários das férias integrais da gestante) -
 $[(1+1/3)/12 \times 100\%]$;
0,02 = dado estatístico de que 2% de empregadas se afastam por licença maternidade;
0,3333 = 4 meses ao ano = $4/12$ = período em um ano que se referem as férias proporcionais ora calculadas;
100% = Remuneração.

Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Afastamento Maternidade:

$[0,3680 \times 0,0007 \times 100] = 0,03\%$
36,80% = 0,3680 = total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do submódulo 4.1;
0,07% = 0,0007 = afastamento maternidade
100% = Remuneração

Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:

Aviso Prévio Indenizado:

Fundamento Legal: Artigos 7º, XXI, da CF/88 e Arts. 477, 487 e 491 da CLT.

$[100\% \times (1/12) \times 0,035] = 0,29\%$
100% = Remuneração
1 = um mês do aviso prévio indenizado não trabalhado
12 = número de meses do ano
0,035 = 3,50% = percentual de empregados demitidos a pedido do CONTRATANTE.

Décimo Terceiro e Férias sobre Aviso Prévio Indenizado

$(0,0833 + 0,1111) \times 0,29\% = 0,056\%$
0,0833 = 8,33% = 13º Salário
0,1111 = 11,11 % = Férias + 1/3 Constitucional
0,25% = Aviso Prévio Indenizado

Total para esta rubrica = $0,29\% + 0,056\% = 0,35\%$ (Percentual do Aviso Prévio Indenizado Submódulo 4.4)

Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Aviso Prévio Indenizado:

$[0,3680 \times 0,0035 \times 100] = 0,13\%$
36,80% = 0,3680 = total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do submódulo 4.1;
0,35% = 0,0035 = Aviso Prévio Indenizado
100% = Remuneração



Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado:

Sobre o Aviso Prévio Indenizado incide, também, a multa do FGTS da seguinte forma:

$(0,08 \times 0,5 \times 100\% \times 0,0035) = 0,014\% \approx 0,015\% \approx 0,02\%$
0,08 = 8% = montante a ser recolhido mensalmente a título de FGTS
0,5 = 50% = multa relativa ao FGTS para rescisão sem justa causa
100% = Remuneração
0,35% = 0,0035 = Aviso Prévio Indenizado

Multa do FGTS (Indenização nas rescisões sem justa causa):

Fundamento Legal: Leis n.ºs 8.036/90 e 9.491/97 e Lei Complementar n.º 110/01, considerando que ao término do contrato 100% dos empregados terão rescisões sem justa causa.

$(0,08 \times 0,5 \times 100\%) = 4,00\%$
0,08 = 8% = montante a ser recolhido mensalmente a título de FGTS
0,5 = 50% = multa relativa ao FGTS para rescisão sem justa causa
100% = Remuneração

Indenização Adicional:

Fundamento Legal: Artigo 9º da Lei n.º 7.238/1984.

$[(1/12) \times 0,01] \times 100\% = 0,08\%$
0,01 = 1% = percentual de empregados demitidos nos 30 dias anteriores à Convenção Coletiva, segundo estudos do STF
1 = mês adicional de salário
12 = número de meses do ano
100% = Remuneração

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente:

Férias:

O título férias do Submódulo 4.5 refere-se ao provisionamento de 1/12 avos do salário mensal do posto para reposição da mão-de-obra na ocorrência do evento férias, cujo percentual é de **8,33%**, consoante a seguinte memória de cálculo:

$[(1) \times 100\% / 12] = 8,33\%$
1 = ocorrência do evento Férias no ano¹;
12 = número de meses no ano;
100% = Remuneração

¹ Parcela relativa à substituição de mão-de-obra pela empresa.

Ausência por Doença:

Fundamento Legal: Artigos 59 a 64 da Lei n.º 8.213/91 e Arts. 71 a 80 do Decreto n.º 3.048/99 (Regul. Previdência Social).

$\{[(4,14/30)/12] \times 100\% \} = 1,15\%$
4,14 = média de faltas anuais de cada trabalhador motivadas por doença;
30 = números de dias no mês;



Tribunal de Contas do Distrito Federal

SELIP – Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

Pág. 73 de 116

12 = números de meses no ano;
100% = Remuneração.

Licença Paternidade:

Fundamento Legal: Artigos 7º, XIX, da CF/88 c/c 10, § 1º, do ADCT da CF/88.

$$\{(5/30)/12\} \times (0,015 \times 100\%) = 0,02\%$$

5 = números de dias em que o empregado não trabalha e a CONTRATADA o remunera

30 = número de dias no mês

12 = número de meses no ano

0,015 = 1,5% = média de trabalhadores que são pais durante o ano, de acordo com estatísticas do IBGE

100% = Remuneração

Ausências Legais:

Fundamento Legal: Arts. 473, e 822 da CLT, art. 430 do CPP, art. 419, parágrafo único, do CPC e Súmula nº 155 do TST.

$$\{(1/30)/12 \times 100\% = 0,28\%$$

1 = média de falta de cada trabalhador por ano, de acordo com estatísticas do IBGE

30 = número de dias no mês

12 = número de meses no ano

100% = Remuneração

Ausência por Acidente de Trabalho:

Fundamento Legal: Arts. 19 a 23 e 60 da Lei n.º 8.213/91.

$$\{(15/30)/12\} \times (0,08 \times 100\%) = 0,33\%$$

15 = número de dias em que o empregado repousa e a CONTRATADA o remunera

30 = número de dias no mês

12 = número de meses no ano

0,08 = 8 % = média de trabalhadores que sofrem acidente durante o ano, de acordo com estatísticas do IBGE

100% = Remuneração

Aviso Prévio Trabalhado:

Fundamento Legal: Artigos, 7º, XXI, da CF/88, Arts. 477, 487, 488 e 491 da CLT.

Essa rubrica refere-se ao provisionamento a ser pago à empresa para que a mesma substitua o empregado que esteja cumprindo aviso prévio e sofra redução de 2 (duas) horas diárias em sua jornada de trabalho no mês de aviso prévio, ou opte por faltar ao serviço por 7 (sete) dias corridos, no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio

$$\{(7/30)/12\} \times 0,05 \times 100\% = 0,097\% \cong 0,10\%$$

7 = número de dias de ausência do empregado em decorrência do aviso prévio

30 = número de dias no mês

12 = número de meses no ano;

100% = Remuneração

0,05 = 5% = estatística de empregados que recebem aviso prévio trabalhado, segundo dados da INFRAERO



Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição:

Observa-se que as parcelas relativas ao submódulo 4.5 sofrem a incidência dos encargos previdenciários e FGTS constantes do submódulo 4.1 (contribuições sociais sobre a folha de pagamentos da empresa), vez que se referem ao pagamento da mão-de-obra que será reposta.

$[0,3680 \cdot (0,0833 + 0,0115 + 0,0002 + 0,0028 + 0,033 + 0,0010) \cdot 100] = 3,76 \%$
36,80% = 0,3680 = total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do submódulo 4.1;
8,33% = 0,0833 = férias
1,15% = 0,0115 = Auxílio doença
0,02% = 0,0002 = Licença Paternidade
0,28% = 0,0028 = Ausências Legais
0,33% = 0,0033 = Acidente de Trabalho
0,10% = 0,0010 = Aviso Prévio Trabalhado
100% = Remuneração

Memória de Cálculo Vale – Transporte:

Posto	Dias efetivamente trabalhados por mês ¹	Ida		Volta		Valor diário	Valor mensal
		cidade satélite ou entorno até a rodoviária	rodoviária - TCDF	TCDF - rodoviária	rodoviária até a cidade satélite ou entorno		
Brigadista	13,58	R\$ 4,25	R\$ 2,00	R\$ 2,00	R\$ 4,25	R\$ 12,50	R\$ 169,79

Observação:

¹ Valor fracionário considerando o efeito dos meses com 31 (trinta e um) dias.

² As licitantes poderão cotar valores inferiores para o Vale Transporte, o que não exime o cumprimento do disposto na Lei nº 7.418/85.

Memória de Cálculo da Remuneração em Dobro nos dias dos feriados trabalhados:

Súmula 444 do TST: “É válida, em caráter excepcional, a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, prevista em lei ou ajustada exclusivamente mediante acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas”.(grifo nosso).



Feriados no ano no Distrito Federal		nº
Confraternização Universal	01/01	1
Móvel	terça de carnaval	2
Móvel	paixão de cristo	3
Móvel	páscoa	4
Tiradentes	21/04	5
Dia do Trabalho	01/05	6
Móvel	corpus christi	7
Independência do Brasil	07/09	8
Nossa Senhora Aparecida	12/10	9
Finados	02/11	10
Proclamação da república	15/11	11
Dia do evangélico	30/11	12
Natal	25/12	13
Total de Feriados no ano		13
Tot. anual de feriados para cada brigadista do posto		6,5
Tot. mensal de feriados para cada brigadista		0,54

Divisor para o cálculo do valor da hora trabalhada: 180h

Cálculo da Rubrica:

$$0,54 \times \frac{(\text{salário} + \text{ad. periculosidade} + \text{ad. noturno})}{180\text{h}} \times 10\text{h}$$

Memória de Cálculo do Adicional Noturno:

Nº de Horas que incide adicional Noturno no posto das 19h às 7h		
Considerando a Súmula nº 60 do TST e Art. 73 da CLT		
Horário		Cômputo
19:00	20:00	
20:00	21:00	
21:00	22:00	
22:00	23:00	1
23:00	0:00	1
0:00	1:00	1
1:00	2:00	1
2:00	3:00	1
3:00	4:00	1
4:00	5:00	1
Efeito do art. 73 da CLT - hora noturna reduzida no período de 22:00 às 05:00		1
5:00	6:00	1
6:00	7:00	1
Total de Horas Noturnas Trabalhadas por dia		10
Total de Horas Noturnas Trabalhadas por mês		130

Cálculo da Rubrica:

$$\text{Ad. Not.} = 130 \times \frac{(\text{salário} + \text{ad. periculosidade})}{180} \times 20\%$$



Escalas Brigadistas Diurnos:

POSTO A e B DE BRIGADISTA COMPREENDE:	Escala Normal		Brigadista 1		36 horas					
	Diurno	12 x 36 h								
	nº	Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Total	
	1	12		12		12			36	
	2		12		12		12		36	
	3	12		12		12			36	
	4		12		12		12		36	
	5	12							12	
	dias ef. Trab:	13							Total de horas	156
	Dias em que o Brigadista 3 prestará serviços									
POSTO C e D DE BRIGADISTA COMPREENDE:	Escala Normal		Brigadista 2		36 horas					
	Diurno	12 x 36 h								
	nº	Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Total	
	1		12		12		12		36	
	2	12		12		12			36	
	3		12		12		12		36	
	4	12		12		12			36	
	5		12						12	
	dias ef. Trab:	13							Total de horas	156
	Dias em que o Brigadista 4 prestará serviços									
POSTO A e B DE BRIGADISTA COMPREENDE:	Escala Normal		Brigadista 3		36 horas					
	Diurno	12 x 36 h								
	nº	Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Total	
	1			12		12		12	36	
	2		12		12		12		36	
	3			12		12		12	36	
	4		12		12		12		36	
	5								0	
	dias ef. Trab:	12							Total de horas	144
	Dias em que o Brigadista 1 prestará serviços									
POSTO C e D DE BRIGADISTA COMPREENDE:	Escala Normal		Brigadista 4		36 horas					
	Diurno	12 x 36 h								
	nº	Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Total	
	1		12		12		12		36	
	2			12		12		12	36	
	3		12		12		12		36	
	4			12		12		12	36	
	5		12						12	
	dias ef. Trab:	13							Total de horas	156
	Dias em que o Brigadista 2 prestará serviços									
Escala Normal		Todos os Brigadistas Diurnos								
Diurno	12 x 36 h									
nº	Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Total		
1	B1 (2)	B2 (2) + B4 (2)	B1 (2) + B3 (2)	B2 (2) + B4 (2)	B1 (2) + B3 (2)	B2 (2) + B4 (2)	B3 (2)	36		
2	B2 (2)	B1 (2) + B3 (2)	B2 (2) + B4 (2)	B1 (2) + B3 (2)	B2 (2) + B4 (2)	B1 (2) + B3 (2)	B4 (2)	36		
3	B1 (2)	B2 (2) + B4 (2)	B1 (2) + B3 (2)	B2 (2) + B4 (2)	B1 (2) + B3 (2)	B2 (2) + B4 (2)	B3 (2)	36		
4	B2 (2)	B1 (2) + B3 (2)	B2 (2) + B4 (2)	B1 (2) + B3 (2)	B2 (2) + B4 (2)	B1 (2) + B3 (2)	B4 (2)	36		
5	B1 (2)	B2 (2) + B4 (2)						12		
								Total de horas	156	



Escalas Brigadistas Noturnos:

POSTO DE BRIGADISTA NOTURNO COMPREENDE:	Escala Normal		Brigadista 1						36 horas	
	Noturno	12 x 36 h								
	nº	Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Total	
	1	12		12		12			36	
	2		12		12		12		36	
	3	12		12		12			36	
	4		12		12		12		36	
	5	12							12	
	dias ef. Trab:	13							Total de horas	156
	Dias em que o plantonista noturno prestará serviços									
	Escala Normal		Brigadista 2						36 horas	
	Noturno	12 x 36 h								
	nº	Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Total	
	1		12		12		12		36	
	2	12		12		12			36	
3		12		12		12		36		
4	12		12		12			36		
5		12						12		
dias ef. Trab:	13							Total de horas	156	
Dias em que o plantonista noturno prestará serviços										



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos _____ que _____ a _____ empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão / Empresa	Nº / Ano do Contrato	Data de Assinatura	Valor Mensal do Contrato
Valor Total Mensal dos Contratos			

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

COMPROVAÇÃO DO REQUISITO CONSTANTE DA ALÍNEA VIII DO ITEM 14.3 DO EDITAL

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a soma mensal do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total mensal dos contratos}} \geq 1$$

Obs.: 1) Esse resultado deverá ser maior ou igual a 1.

2) A critério do Pregoeiro poderão ser promovidas diligências para confirmação da veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2013

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA _____ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BRIGADA DE INCÊNDIO NO ÂMBITO DO TCDF (PROCESSO Nº 24.415/2013).

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno, , doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa , com sede no , CNPJ/MF nº insc. Nº , representada por seu Sr., CI nº , doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto **a prestação de serviço de brigada de incêndio no âmbito do TCDF**, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2013 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O Contratante pagará à Contratada o valor estabelecido na proposta de R\$_____(_____), correspondendo a R\$_____(_____) mensais.

3.2 A despesa correrá à conta da dotação orçamentária referida na Nota de Empenho nº ___/2013 e no(s) próximo(s) exercício(s) ficará vinculada ao orçamento correspondente.



3.3 Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1 A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se segundo a natureza em _____, tendo a seguinte classificação funcional e programática: _____, fonte de recursos:_____.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

5.1 O **aumento do valor da mão de obra** no contrato de prestação de serviços contínuos poderá implicar repactuação, com fundamento no art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93 e nos termos da Decisão TCDF nº 325/2007.

5.2 No caso da primeira repactuação do contrato de prestação de serviços, o prazo mínimo de 1 (um) ano conta-se a partir da apresentação da proposta ou da data do respectivo orçamento, sendo que, nesta última hipótese, considera-se como data do orçamento a do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da entrega da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

5.3 Nas repactuações seguintes do contrato de prestação de serviços de natureza contínua, o prazo mínimo de 1 (um) ano conta-se a partir da última repactuação.

5.4 O contrato de prestação de serviço de natureza contínua admitirá uma única repactuação a ser realizada no interregno mínimo de 1 (um) ano.

5.5 A repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada, observando-se que compete ao gestor acerrar-se de elementos informativos para avaliar o pleito e formar juízo de valor, para a respectiva discussão, inclusive no caso de ocorrência de diminuição de custos.

5.6 O prazo para pagamento dos novos valores repactuados iniciar-se-á a partir da conclusão das negociações (celebração do Termo Aditivo), retroagindo à data da solicitação do Contratado.



CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1 A CONTRATADA apresentou garantia contratual na modalidade de _____, no valor de R\$ ____,00 (_____), com validade até XX/XX/XXXX, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

6.2 Nos casos das modalidades “Seguro Garantia” ou “Fiança Bancária” deverá ser observado o disposto nos parágrafos seguintes:

6.2.1 A validade mínima da garantia deverá cobrir 1 (um) mês além do prazo pactuado para a execução dos serviços;

6.2.2 Deverá assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, bem como garantir o reembolso ou o pagamento das indenizações, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios que a Contratante venha a ser condenada, direta ou solidariamente à Contratante, resultantes de ações trabalhistas diretas, restrita ao âmbito da relação da Contratada com o autor/reclamante, ou que caracterize tal relação empregatícia como passível de execução fiscal/trabalhista, durante o período em que o autor/reclamante prestou, ou ainda esteja prestando, serviços nas dependências da Contratante, restrito ao período de vigência da apólice ou da fiança;

6.2.3 A inadimplência da Contratada quanto à execução do contrato principal e seus aditivos, que ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice ou fiança e a expectativa e/ou a reclamação de dano por inadimplência contratual deverão ser comunicadas pela Contratante à Seguradora ou banco fiador, imediatamente após o seu conhecimento, observando que o prazo limite para tal reclamação será a data do final de vigência da apólice ou fiança;

6.2.3.1 A expectativa de dano por inadimplência contratual ocorrerá quando a Contratante tomar conhecimento de indícios de inadimplência na execução do contrato, devendo notificar extrajudicialmente a Contratada, concedendo-lhe prazo para regularização, enviando cópia para a Seguradora ou Banco fiador. Esgotado o prazo para regularização sem que esta tenha se efetivado, a Contratante comunicará o fato imediatamente à seguradora ou ao banco fiador para oficializar a reclamação do dano por inadimplência contratual.



6.2.3.2 Comprovada a inadimplência da Contratada, em relação às obrigações cobertas pela apólice e/ou fiança, que foram objetos de comunicação de expectativa de dano por inadimplência contratual e/ou reclamação, tornar-se-á exigível a garantia do seguro ou fiança.

6.2.4 Os danos por inadimplência contratual referente à cobertura de riscos trabalhistas, bem como eventual dívida fiscal/trabalhista, poderão ser reclamados, desde que a ação tenha sido distribuída pelo autor/reclamante até o limite de 2 (dois) anos após a extinção do contrato principal garantido pela seguradora ou banco e/ou após o término de vigência do seguro ou fiança, o que ocorrer primeiro.

6.3 A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, devendo, se for o caso, a apólice de seguro-garantia ou carta fiança fazer constar tal responsabilidade.

6.4 A garantia, ou seu saldo, será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

6.5 No caso de utilização da garantia, em conformidade com o disposto na Cláusula Décima Primeira, item 11.8, a Contratada providenciará seu reforço no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 1 (um) mês após o final do prazo de execução.

6.6 No caso de a Contratada não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

6.7 Por ocasião da **reapctuação** dos preços dos serviços, a Contratada providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a Contratada emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela Contratada.

7.1.1 Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos



códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

7.1.2 O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado da emissão da NF-e.

7.1.3 A fatura referente à obrigação contratual cumprida ou sua parcela deverá corresponder ao mês comercial e deverá ser protocolizada a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao seu cumprimento.

7.2 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Secretaria da Receita Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros), a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), a Fazenda Pública Federal e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

7.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

7.4 A CONTRATADA deverá apresentar Fatura/Nota Fiscal de Serviços devidamente discriminada para fins de pagamento dos serviços prestados.

7.5 Fica a CONTRATADA obrigada de apresentar mensalmente, juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados, os seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual, sem os quais não será liberado o pagamento:

7.5.1 Cópia da folha de pagamentos do mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, bem como resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;

7.5.2 Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal, devidamente assinados pelos empregados;



- 7.5.3 Cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias e indenizatórias, relativos ao mês de ocorrência desses eventos;
- 7.5.4 Cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), devidamente homologado pelo sindicato dos empregados competente, no caso de demissão;
- 7.5.5 Comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores que prestam serviço nas dependências do CONTRATANTE, referentes aos meses de adimplemento dessas obrigações;
- 7.5.6 Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), referente ao mês da prestação dos serviços, representada e acompanhada pela seguinte documentação:
- 7.5.6.1 Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, cujo Número Referencial do Arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo “Nº Arquivo” dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios referem-se ao protocolo de envio;
 - 7.5.6.2 Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE, que conste todos os empregados vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, durante esse período;
 - 7.5.6.3 Cópia da Relação de Tomadores / Obras – RET do Tribunal de Contas do Distrito Federal e do resumo da empresa;
 - 7.5.6.4 Cópia do Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP – Tomador / Obra;
 - 7.5.6.5 Cópia do Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos;
 - 7.5.6.6 Cópia da Guia da Previdência Social, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, no valor apurado na GFIP; e
 - 7.5.6.7 Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento



bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, no valor apurado na GFIP. A vinculação da GRF com a GFIP encaminhada será verificada a partir da verossimilhança do código barras da Guia de Recolhimento do FGTS e daquele contido nas páginas componentes do arquivo SEFIP

7.5.6.8 Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, no valor apurado na GFIP. A vinculação da GRF com a GFIP encaminhada será verificada a partir da verossimilhança do código barras da Guia de Recolhimento do FGTS e daquele contido nas páginas componentes do arquivo SEFIP.

7.5.7 Quando ocorrer admissão ou demissão de pessoal, será necessário o encaminhamento dos exames médicos admissionais e demissionários dos empregados, das cópias das carteiras de trabalho, com os registros feitos pela empresa e, nos casos de demissão, dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, das notificações de aviso prévio, da Guia do Recolhimento Rescisório do FGTS, com demonstrativo do Trabalhador de recolhimento de tal encargo e respectivo extrato atualizado do FGTS;

7.6 A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa a comprovação da situação individualizada, por empregado, dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos empregados.

7.7 Os documentos descritos acima (item 7.5) deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito a nota fiscal de prestação dos serviços.

7.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

7.9 A nota fiscal/fatura deverá ser enviada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a prestação do serviço.



7.10 A CONTRATADA não poderá vincular o pagamento de valores devidos a seus funcionários (salários, 13º salários, férias, vale-transporte, auxílio- alimentação, etc.) ao recebimento de créditos devidos pela CONTRATANTE.

7.12 Para efeito de faturamento mensal só poderão ser cobrados os dias em que o serviço foi efetivamente prestado pela CONTRATADA.

7.13 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

7.14 Quando a Contratada não providenciar o reforço da garantia ou não revalidá-la, em conformidade com o previsto nos itens 6.5 e 6.7, os pagamentos ficarão retidos até a regularização da situação.

7.15 Caso o Contratante não cumpra o prazo estipulado no item 7.1, pagará à Contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

7.16 Se a Contratada for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.17 Nenhum pagamento será feito à Contratada caso o(s) serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esses ser refeito(s) pela contratada de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, caso haja interesse da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do Contratante.

8.2 Deverá ser observada, na execução do contrato, as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº __/2013 e seus anexos, especialmente o item 4 do Anexo I (Termo de Referência).

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:



- 9.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas no Anexo I do Pregão Eletrônico ___/2013;
- 9.1.2 o atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.
- 9.1.3 o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 9.1.4 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;
- 9.1.5 a decretação de falência;
- 9.1.6 a dissolução da sociedade;
- 9.1.7 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- 9.1.8 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Tribunal de Contas do Distrito Federal e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93; e
- 9.1.9 subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato, sem a anuência prévia da Contratante; e
- 9.1.10 uso ou emprego da mão-de-obra infantil, sem prejuízo da aplicação de multa e das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

10.1 Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

- 10.1.1 assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar;
- 10.1.2 execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e



10.1.3 retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993 em decorrência do fornecimento dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Aquele que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Distrito Federal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

11.2 O Contratante poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei n.º 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

11.3 A sanção de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à Contratada, juntamente com a multa administrativa.

11.4 Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I), poderá ser aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a 0,20% por dia de atraso sobre o custo mensal do contrato, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre este valor, ressalvadas as hipóteses previstas no item 11.6.

11.4.1 As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

11.5 Pela inexecução parcial ou total do ajuste, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada multa administrativa de 15% (quinze por cento) sobre o valor inadimplido do contrato, ressalvadas as hipóteses previstas no item 11.6.

11.6 Sobre o valor mensal do contrato poderá incidir multa à Contratada por descumprimento das suas obrigações, por ocorrência, a ser descontada da fatura mensal, uma vez comunicada oficialmente.

11.6.1 O somatório das multas relativas a este item não ultrapassará 20% (vinte por cento) do custo mensal do contrato.



11.6.2 Especificamente para efeito de aplicação da multa prevista, às infrações são atribuídos graus, conforme a tabela a seguir:

Item	Infração	Obrigação Contratual Correspondente
GRAU 1		Obrigação Contratual Correspondente
0,2% (DOIS DÉCIMOS POR CENTO)		
01	Deixar de manter seus funcionários nas dependências do TCDF devidamente uniformizados e portando crachá de identificação, por funcionário identificado sem as características citadas;	
02	Deixar de <u>apresentar</u> os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos funcionários, de recolhimento dos encargos sociais e de regularidade junto ao Ministério do Trabalho, por ocorrência;	Item 5.3.27 e 5.7.8 do Anexo I
03	Deixar de comunicar ao Executor do Contrato, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, os afastamentos de seus funcionários decorrentes de férias, por funcionário e ocorrência;	Item 5.3.25 do Anexo I
04	Deixar de respeitar as normas, regulamentos e procedimentos internos do Contratante, especialmente às relativas ao: acesso às dependências do Tribunal, disciplinares e de segurança, por ocorrência comprovada.	Item 5.3.4 do Anexo I
05	Deixar de elaborar, implementar, gerenciar e coordenar o Plano de Prevenção Contra Incêndio e Pânico (PPCI) para a edificação, enviando cópia do mesmo à Diretoria de Serviços Técnicos (DST) do CBMDF no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a partir do início das atividades da brigada de incêndio na edificação, por dia de atraso.	Item 5.3.32 do Anexo I
GRAU 2		Obrigação Contratual Correspondente
0,4% (QUATRO DÉCIMOS POR CENTO)		
06	Deixar de substituir o funcionário em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, independente de solicitação do Executor do Contrato, por ocorrência comprovada;	
07	Deixar de fornecer uniformes completos, por funcionário a cada período de entrega de uniforme;	Item 5.3.28 do Anexo I
GRAU 3		Obrigação Contratual Correspondente
0,8% (OITO DÉCIMOS POR CENTO)		
08	Deixar de indicar preposto, investido de poderes para solucionar qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do Contrato;	
10	Deixar de substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega de notificação por escrito, a pedido do Executor do Contrato, funcionários que porventura não correspondam a contento às atribuições afetas a eles ou cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Tribunal.	Item 5.3.13 do Anexo I



11	Deixar de tomar as medidas necessárias, por meio de seus encarregados, para socorrer funcionários acidentados ou com mal súbito, por ocorrência;	Item 5.3.16 do Anexo I
GRAU 4		Obrigações Contratual Correspondente
1,6% (UM VÍRGULA SEIS DÉCIMOS POR CENTO)		
12	Deixar de reparar e/ou ressarcir o Tribunal por qualquer dano ou estrago causado por seus funcionários em materiais/equipamentos/máquinas de propriedade do TCDF e/ou de terceiros instalados e/ou utilizados nas dependências do Tribunal;	Item 5.3.20 do Anexo I
13	Deixar de cumprir em relação aos seus funcionários, com todas as despesas decorrentes do fornecimento de equipamentos, e as relativas a salários, encargos sociais, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílios alimentação e transporte, e demais benefícios previstos em legislação específica, relativa ao objeto da contratação, por mês de medição dos serviços.	Item 5.3.15 do Anexo I

11.7 No caso de aplicação de multa moratória ou das multas previstas no item 11.6, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista nesta Cláusula.

11.8 As multas tratadas nesta Cláusula serão descontadas do valor da garantia, ou do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

12.1.1 receber o objeto contratado nos termos da Cláusula Décima Quinta deste contrato;

12.1.2 efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula Sétima, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

12.1.3 acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados.

12.1.4 permitir o livre acesso dos funcionários da empresa contratada, devidamente identificados, nas dependências do Tribunal, para execução dos serviços.

12.1.5 notificar a empresa contratada, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada na execução



dos serviços.

12.1.6 efetuar o pagamento mensal à empresa contratada devido pela execução dos serviços, após o “atesto” do Executor do Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

12.1.7 cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I do Pregão Eletrônico nº __/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

13.1.1 prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração.

13.1.2 cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I do Pregão Eletrônico n.º __/2013;

13.1.3 cumprir orientação do fiscal/executor do Contrato;

13.1.4 ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

13.2 A CONTRATADA fica compelida a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização e controle da execução dos serviços, objeto deste Edital, será exercida por servidor do TCDF, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do Contratante, devendo o mesmo franquear a Contratada livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o Contrato. Esse servidor anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução DGA nº 03, de 22.12.1997.

14.2 A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de



material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

14.3 Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

14.3.1 determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

14.3.2 sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado pelo fabricante do equipamento, ou ainda esteja em desacordo com este Edital e seus anexos ou com o contrato assinado ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

14.4 O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais ou peças inadequados, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

14.5 As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização do contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente do CONTRATANTE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

14.6 A contratada deverá manter preposto, aceito pelo contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

15.1.1 provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, referente à parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso de a execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial;

15.1.2 definitivamente, ao término da vigência do contrato, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias após o decurso do prazo de vigência contratual, desde que comprovado a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993.



15.2 Em caso de conformidade, o servidor ou comissão liberará o pagamento e emitirá o aceite do objeto.

15.3 Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou pela Comissão, acarretará o não recebimento. Discriminar-se-ão, em termo circunstanciado, em 2 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a Contratada com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis previstas na Cláusula Décima Primeira deste Contrato.

15.4 À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis previstas na Cláusula Décima Primeira deste Contrato.

15.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

15.6 No caso de bens importados, deverão ser comprovadas sua origem e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, comprovações estas que deverão ser apresentadas no momento de sua entrega, sob pena de rescisão contratual e multa;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

17.1 O teor do Edital e seus anexos, na modalidade de Pregão Eletrônico nº ____/2013, seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

18.2 Fica eleito o Foro do Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.



18.3 Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual se extraíram 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, de de

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Ofício-Circular Nº 45/2013 - SELIC

Brasília (DF), em 6 de setembro de 2013.

Prezados Senhores,

Com respeito ao Pregão Eletrônico nº 50/2013-TCDF, que tem por objeto a prestação de serviço de brigada de incêndio no âmbito do TCDF, servimo-nos do presente para apresentar a resposta dada ao pedido de esclarecimento formulado pela consulente Essencial. Assim, temos o que se segue:

Questão 1: “Os brigadista poderão gozar do intervalo para refeição ou deverá ser pago adicional de intrajornada, ou seja, ser pago uma hora extra a título de indenização pelo horário de refeição não gozado?”

Resposta: Esclarecemos que, consoante o Item 3.3 do Anexo I do Edital, os brigadistas poderão gozar do intervalo intrajornada.

Questão 2: “De acordo com a Súmula nº 444 do TST: JORNADA DE TRABALHO. NORMA COLETIVA. LEI. ESCALA DE 12 POR 36. VALIDADE. - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012. É válida, em caráter excepcional, a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, prevista em lei ou ajustada exclusivamente mediante acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho, **assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados**. Com base no texto acima pergunto: Deveremos considerar tal valor na planilha de composição de custos?”

Resposta: Sim, as planilhas elaboradas pelo TCDF no Pregão Eletrônico nº 50/2013, contemplam a remuneração em dobro nos dias de feriado trabalhados. Solicito que examinem Anexo II, Anexo IV e Memorial de Cálculo, constante do Anexo V.

Questão 3: “Atualmente, qual empresa presta esses serviços?”

Resposta: Informamos que, atualmente, esses serviços são prestados pela empresa Guanaba Sistema Contra Incêndio Ltda. (Contrato nº 03/2011 – Processo TCDF nº 25248/2010)



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP – Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SELIC - Serviço de Licitação

Pág. 96 de 116

Para maiores informações, favor efetuar contato pelo telefone (61)
3314-2742, Serviço de Licitação, das 13h00 às 18h30.

Atenciosamente,

Alessandra Ribeiro Astuti
Serviço de Licitação
Chefe-Substituta



Ofício-Circular Nº 47/2013 - SELIC

Brasília (DF), em 10 de setembro de 2013.

Prezados Senhores,

Com respeito ao Pregão Eletrônico nº 50/2013-TCDF, que tem por objeto a prestação de serviço de brigada de incêndio no âmbito do TCDF, servimo-nos do presente para apresentar a resposta dada ao pedido de esclarecimento formulado pela consulente Grupo Santa Helena. Assim, temos o que se segue:

Questão 1: “Diante das disposições contidas no art. 93 e seguintes da Lei 8.213/1991 e demais regulamentações, as licitantes deverão considerar em suas planilhas a cota de PCDs estabelecida na legislação. Caso a empresa seja sagrada vencedora poderá contratar funcionários de acordo com a lei referida?”

Resposta: Sim, desde que os funcionários estejam aptos a exercerem as atribuições de bombeiro civil, nos termos da Lei nº 11.901/09.

Questão 2: “Os encargos Sociais deverão seguir a CCT 2013 - Sindiserviços que em sua cláusula sexagésima-quinta prevê 78,46%?”

Resposta: Esclarecemos que a Administração não está vinculada aos encargos sociais ou previdenciários constantes de Convenção Coletiva de Trabalho. Nesse sentido, é a orientação dada pelo art. 13 da IN nº 02/2008 da SLTI/MPOG:

“Art. 13. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.” (Grifo nosso)

Dessa forma, serão admitidos desde que exequíveis, a cotação de encargos sociais diversos aos constantes da convenção citada. No âmbito do TCDF, o paradigma para essa matéria é a Decisão nº 544/2010, razão pela qual as planilhas constantes do Anexo II e o



Memorial de Cálculo dos Encargos Sociais e Trabalhistas (Anexo V), trazem o percentual de 70,64%, originário da mencionada Decisão.

Cabe observar, ainda, que para fins da contratação, o item 14.8 do Edital exige, previamente à assinatura do contrato, a apresentação de memória de cálculo dos percentuais referentes a cada uma das rubricas constantes das Planilhas de Custos e Formação de Preços.

Questão 3: “Qual a empresa detentora do serviço atualmente?”

Resposta: Informamos que, atualmente, esses serviços são prestados pela empresa Guanaba Sistema Contra Incêndio Ltda. (Contrato nº 03/2011 – Processo TCDF nº 25248/2010).

Para maiores informações, favor efetuar contato pelo telefone (61) 3314-2742, Serviço de Licitação, das 13h00 às 18h30.

Atenciosamente,

Alessandra Ribeiro Astuti

Serviço de Licitação

Chefe-Substituta



Ofício-Circular Nº 49/2013 - SELIC

Brasília (DF), em 10 de setembro de 2013.

Prezados Senhores,

Com respeito ao Pregão Eletrônico nº 50/2013-TCDF, que tem por objeto a prestação de serviço de brigada de incêndio no âmbito do TCDF, servimo-nos do presente para apresentar a resposta dada ao pedido de esclarecimento formulado pelo consultante Carlos Eduardo Dias da Costa. Assim, temos o que se segue:

Questão 1: “Trata-se do Edital de licitação nº 50/2013, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de brigada de incêndio no âmbito do TCDF, em conformidade com as especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

Ao analisar o instrumento convocatório, percebi que há divergências nas informações, o item 3.3.1 do Anexo I, do já citado Edital traz a seguinte redação:

“3.3.1 Não serão necessários plantonistas no turno Diurno em razão de aos finais de semana ser necessário apenas a presença de 2 (dois) plantonistas por turno, sendo possível o revezamento entre os posto para atender a jornada máxima semanal de 36 (trinta e seis) horas.”

Essa informação contida vai de encontro com a redação redigida no rodapé da planilha de composição de preços de plantonista, conforme Anexo IV.

Tendo em vista que a Administração Pública tem o dever de aplicar o Princípio da Economicidade em suas contratações e aquisições, faz necessária a adequação da planilha com a redução de um profissional plantonista, não podendo conter oito plantões e sim quatro, haja vista a figura do plantonista diurno não sendo necessária para execução dos serviços.

O item 3.1 traz o seguinte quadro:



Tipos de Posto	Turno	Escala	Horário	Dias da Semana	Quantidade de Postos	Nº de Plantões Necessários
1	Diurno	12x36	07h às 19h	Segunda a Domingo	4	
2	Noturno	12x36	19h às 07h	Segunda a Domingo	2	
3	Noturno	12x36	19h às 07h	Plantonista	-	8
Totais					6	8

Ou seja, está ocorrendo contradição entre o item 3.3.1 e os anexos das planilhas, outra coisa que me chamou a atenção é que no rodapé da planilha já citada, faz menção à utilização de um plantonista diurno, dando continuidade à contradição. Ademais, no rodapé da mesma planilha ainda apresenta um sugestão da contratada apresentar plantonista que trabalhe em outro posto dela.

Diante de todo o exposto, solicito retificação do Edital em comento e em razão do princípio da economicidade conclui-se que é necessário somente 1 (um) plantonista, pois os plantões diurnos estão com suas cargas horárias completas e com o devido atendimento à Lei 11.901 e a Norma Técnica nº 07 - CBMDF.”

Resposta: Esclarecemos que na planilha constante do Anexo I do Edital, item 3.1, foi listada a necessidade de 8 plantões noturnos, uma vez que são necessários 2 (dois) postos de brigadistas noturnos, portanto, para cada posto, serão necessários 4 (quatro) plantões, **totalizando os 8 (oito) plantões citados.**

As escalas dos brigadistas diurnos estão representadas no Anexo V do Edital:



POSTO C e D DE BRIGADISTA COMPREENDE:	Escala Normal Brigadista 1 36 horas								
	Diurno	12 x 36 h						Sábado	Total
	nº	Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta		
	1	12		12		12		36	
	2		12		12		12	36	
	3	12		12		12		36	
	4		12		12		12	36	
5	12						12		
dias ef. Trab:	13	Dias em que o Brigadista 1 prestará serviços						Total de horas	156
POSTO C e D DE BRIGADISTA COMPREENDE:	Escala Normal Brigadista 2 36 horas								
	Diurno	12 x 36 h						Sábado	Total
	nº	Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta		
	1		12		12		12	36	
	2	12		12		12		36	
	3		12		12		12	36	
	4	12		12		12		36	
5		12					12		
dias ef. Trab:	13	Dias em que o Brigadista 2 prestará serviços						Total de horas	156
POSTO C e D DE BRIGADISTA COMPREENDE:	Escala Normal Brigadista 3 36 horas								
	Diurno	12 x 36 h						Sábado	Total
	nº	Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta		
	1			12		12		36	
	2		12		12		12	36	
	3			12		12		36	
	4		12		12		12	36	
5							0		
dias ef. Trab:	12	Dias em que o Brigadista 3 prestará serviços						Total de horas	144
POSTO C e D DE BRIGADISTA COMPREENDE:	Escala Normal Brigadista 4 36 horas								
	Diurno	12 x 36 h						Sábado	Total
	nº	Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta		
	1		12		12		12	36	
	2			12		12		36	
	3		12		12		12	36	
	4			12		12		36	
5		12					12		
dias ef. Trab:	13	Dias em que o Brigadista 4 prestará serviços						Total de horas	156
Todos os Brigadistas Diurnos									
Diurno	12 x 36 h						Sábado	Total	
nº	Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta			
1	B1 (2)	B2 (2) + B4 (2)	B1 (2) + B3 (2)	B2 (2) + B4 (2)	B1 (2) + B3 (2)	B2 (2) + B4 (2)	B3 (2)		
2	B2 (2)	B1 (2) + B3 (2)	B2 (2) + B4 (2)	B1 (2) + B3 (2)	B2 (2) + B4 (2)	B1 (2) + B3 (2)	B4 (2)		
3	B1 (2)	B2 (2) + B4 (2)	B1 (2) + B3 (2)	B2 (2) + B4 (2)	B1 (2) + B3 (2)	B2 (2) + B4 (2)	B3 (2)		
4	B2 (2)	B1 (2) + B3 (2)	B2 (2) + B4 (2)	B1 (2) + B3 (2)	B2 (2) + B4 (2)	B1 (2) + B3 (2)	B4 (2)		
5	B1 (2)	B2 (2) + B4 (2)							
dias ef. Trab:	13	Dias em que o Brigadista 5 prestará serviços						Total de horas	156

Solicitamos desconsiderar as menções a plantonistas “diurnos” nos rodapés das Planilhas de Custo e Formação de Preços constantes das fls. 64 e 68. O custo orçado contempla apenas plantonistas noturnos, não sendo necessárias alterações no orçamento.

Portanto, não existem contradições entre as planilhas, apenas sendo necessário desconsiderar as menções relativas a plantonistas diurnos constantes dos rodapés de nº 1 das Planilhas de Custo e Formação de Preços de fls. 64 e 68, bem como considerar igual a 8 (oito) o número total de plantões noturnos na planilha contida no item 3.1 do Anexo I do Edital.

Questão 2: “Gostaria de obter informações acerca dos itens dos tributos, pois não consegui chegar aos valores apresentados na planilha de composição de preços conforme abaixo:

ISS 5% = R\$ 4.160,63;
 PIS 0,65% = R\$ 540,88; e
 COFINS 3,00% = R\$ 2.496,38.”

Resposta: Esclarecemos que o regime de tributação empregado no orçamento (Anexo II do Edital) foi o de Lucro Presumido, adotando as seguintes alíquotas: ISS – 5%; PIS – 0,65%; e, COFINS – 3,00%.

No Brasil, os tributos incidem sobre o faturamento (valor final dos serviços), também conhecido como imposto por dentro. Assim, para



Tribunal de Contas do Distrito Federal

SELIP – Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

Pág. 102 de 116

achar o valor dos tributos deve-se encontrar, primeiramente, o valor final da remuneração, resolvendo-se o seguinte grupo de equações:

$Po = \text{Remuneração} + \text{Benefícios} + \text{Insumos} + \text{Enc. Sociais} + \text{Custos Indiretos} + \text{Lucro}$

$P1 (\text{Valor Mensal a ser pago - faturamento}) = Po + \text{Tributos}$

$\text{Tributos} = To (\text{percentual}) \times P1$ (imposto por dentro)

$P1 = Po / (1 - To)$

$\text{Valor Total dos Tributos} = P1 \times To = P1 - Po$

Dessa forma, no Anexo III do Edital, os valores dos Tributos correspondem ao percentual do tributo aplicado sobre o preço mensal dos serviços:

- $\text{ISS} = 5\% \times \text{R\$ } 83.212,61 = \text{R\$ } 4.160,63;$
- $\text{PIS} = 0,65\% \times \text{R\$ } 83.212,61 = \text{R\$ } 540,88;$ e,
- $\text{COFINS} = 3,00\% \times \text{R\$ } 83.212,61 = \text{R\$ } 2.496,38.$

Para maiores informações, favor efetuar contato pelo telefone (61) 3314-2742, Serviço de Licitação, das 13h00 às 18h30.

Atenciosamente,

Alessandra Ribeiro Astuti

Serviço de Licitação

Chefe-Substituta



Ofício-Circular Nº 50/2013 - SELIC

Brasília (DF), em 10 de setembro de 2013.

Prezados Senhores,

Com respeito ao Pregão Eletrônico nº 50/2013-TCDF, que tem por objeto a prestação de serviço de brigada de incêndio no âmbito do TCDF, servimo-nos do presente para apresentar a resposta dada ao pedido de esclarecimento formulado pela consultante Brasul Administração e Serviços Profissionais Ltda. Assim, temos o que se segue:

Questão 1: “É necessária a cotação na planilha de preços o posto de chefe de brigada?”

Resposta: Esclarecemos que a Norma Técnica nº 002/2009-CBMDF classifica risco de incêndio de Repartições Públicas como “A”, ou seja, baixo/pequeno/leve.

Note, ainda, que segundo o Anexo A da Norma Técnica nº 007/2011-CBMDF, não é necessária a existência de Chefe de Brigada quando a população fixa situa-se entre 01 a 1.000 pessoas e o risco de incêndio da edificação é “A”.

Assim, como a população do TCDF é de 858 pessoas, entre servidores, terceirizados, estagiários e visitantes (item 3.2 do Anexo I do Edital), e o risco da edificação é “A” (baixo/pequeno/leve), não foi previsto no Edital a necessidade de Chefe de Brigada.

Questão 2: “Os folguistas (para cobertura de plantões excedentes) são somente necessários para o período noturno?”

Resposta: Sim, de acordo com o item 3.3.1 do Anexo I do Edital, “*não serão necessários plantonistas no turno Diurno em razão de aos finais de **semana** ser necessário apenas a presença de 2 (dois) plantonistas por turno, sendo possível o revezamento entre os postos para atender a jornada máxima semanal de 36 (trinta e seis) horas.*” Vide, também, as escalas dos brigadistas diurnos e noturnos constantes no Anexo V do Edital:



Escalas Brigadistas Diurnos:

POSTO A e B DE BRIGADISTA COMPREENDE:		Escala Normal	Brigadista 1	36 horas						
Diurno	nº	Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Total	
1	12			12		12			36	
2	12	12			12		12		36	
3	12		12			12			36	
4	12	12		12		12			36	
5	12								12	
dias ef. Trab:		13						Total de horas		156
Dias em que o Brigadista 3 prestará serviços										
POSTO C e D DE BRIGADISTA COMPREENDE:		Escala Normal	Brigadista 2	36 horas						
Diurno	nº	Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Total	
1	12			12		12			36	
2	12	12			12		12		36	
3	12		12			12			36	
4	12	12		12		12			36	
5	12								12	
dias ef. Trab:		13						Total de horas		156
Dias em que o Brigadista 4 prestará serviços										
POSTO C e D DE BRIGADISTA COMPREENDE:		Escala Normal	Brigadista 3	36 horas						
Diurno	nº	Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Total	
1	12			12		12		12	36	
2	12	12			12		12		36	
3	12		12			12		12	36	
4	12	12		12		12			36	
5	12								0	
dias ef. Trab:		12						Total de horas		144
Dias em que o Brigadista 1 prestará serviços										
POSTO C e D DE BRIGADISTA COMPREENDE:		Escala Normal	Brigadista 4	36 horas						
Diurno	nº	Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Total	
1	12			12		12		12	36	
2	12	12			12		12		36	
3	12		12			12		12	36	
4	12	12		12		12			36	
5	12								12	
dias ef. Trab:		13						Total de horas		156
Dias em que o Brigadista 2 prestará serviços										
POSTO C e D DE BRIGADISTA COMPREENDE:		Todos os Brigadistas Diurnos								
Diurno	nº	Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Total	
1	B1 (2)	B2 (2) + B4 (2)	B1 (2) + B3 (2)	B2 (2) + B4 (2)	B1 (2) + B3 (2)	B2 (2) + B4 (2)	B1 (2) + B3 (2)	B2 (2) + B4 (2)	B3 (2)	
2	B2 (2)	B1 (2) + B3 (2)	B2 (2) + B4 (2)	B1 (2) + B3 (2)	B2 (2) + B4 (2)	B1 (2) + B3 (2)	B2 (2) + B4 (2)	B1 (2) + B3 (2)	B4 (2)	
3	B1 (2)	B2 (2) + B4 (2)	B1 (2) + B3 (2)	B2 (2) + B4 (2)	B1 (2) + B3 (2)	B2 (2) + B4 (2)	B1 (2) + B3 (2)	B2 (2) + B4 (2)	B3 (2)	
4	B2 (2)	B1 (2) + B3 (2)	B2 (2) + B4 (2)	B1 (2) + B3 (2)	B2 (2) + B4 (2)	B1 (2) + B3 (2)	B2 (2) + B4 (2)	B1 (2) + B3 (2)	B4 (2)	
5	B1 (2)	B2 (2) + B4 (2)							12	
dias ef. Trab:		13						Total de horas		156

Escalas Brigadistas Noturnos:

POSTO DE BRIGADISTA NOTURNO COMPREENDE:		Escala Normal	Brigadista 1	36 horas						
Noturno	nº	Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Total	
1	12			12		12			36	
2	12	12			12		12		36	
3	12		12			12			36	
4	12	12		12		12			36	
5	12								12	
dias ef. Trab:		13						Total de horas		156
Dias em que o plantonista noturno prestará serviços										
POSTO DE BRIGADISTA NOTURNO COMPREENDE:		Escala Normal	Brigadista 2	36 horas						
Noturno	nº	Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Total	
1	12			12		12			36	
2	12	12			12		12		36	
3	12		12			12			36	
4	12	12		12		12			36	
5	12								12	
dias ef. Trab:		13						Total de horas		156
Dias em que o plantonista noturno prestará serviços										

Para maiores informações, favor efetuar contato pelo telefone (61) 3314-2742, Serviço de Licitação, das 13h00 às 18h30.

Atenciosamente,

Alessandra Ribeiro Astuti
 Serviço de Licitação
 Chefe-Substituta



Ofício-Circular Nº 51/2013 - SELIC

Brasília (DF), em 12 de setembro de 2013.

Prezados Senhores,

Com respeito ao Pregão Eletrônico nº 50/2013-TCDF, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de brigada de incêndio no âmbito do TCDF, servimo-nos do presente para apresentar a resposta dada ao pedido de esclarecimento formulado pela consulente Mistral Serviços Ltda. Assim, temos o que se segue:

Questão 1: “Os documentos referentes aos subitens 14.3.1 e 14.8 do CAPÍTULO XIV – DA HABILITAÇÃO, deverão ser apresentados apenas quando da Contratação da licitante vencedora. Está certo nosso entendimento?”

Resposta: Sim, o entendimento está correto.

“14.3 O licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

(...)

14.3.1 A comprovação de vinculação do(s) profissional(is) detentor(es) do acervo técnico **deverá ocorrer previamente à contratação** e atender os seguintes requisitos:

- a) Sócio - cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente.
- b) Diretor - cópia autenticada do contrato social em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima.
- c) Empregado - cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- d) Autônomo prestador de serviço - cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

(...)

14.8 **Previamente à contratação**, o licitante vencedor deverá apresentar os seguintes documentos em plena validade:

- d) acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a



respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.

e) memória de cálculo dos percentuais referentes a cada uma das rubricas constantes das Planilhas de Custos e Formação de Preços, em cumprimento ao disposto na Decisão TCDF nº 544/10;

f) comprovantes de conclusão, com aproveitamento suficiente, dentro do prazo de validade, do curso de formação e/ou reciclagem dos Brigadistas particulares designados para a execução dos serviços, realizado junto à empresa devidamente credenciada junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), nos termos da Norma Técnica nº 006/2000 – CBMDF.”

Questão 2: “O subitem 21.6 do CAPÍTULO XXI – DA RE Pactuação DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS, está em desacordo com o que estabelece o Decreto nº 34.518 de 11 de julho de 2013. Diante dessa observação como ficará estabelecido no Edital essa questão?”

Resposta: Esclarecemos que, segundo a Nota nº 314/2013 da d. Consultoria Jurídica da Presidência do TCDF (cópia anexa), o Decreto Distrital nº 34.518/2013 não é aplicável a este Tribunal, sem prévia recepção, razão pela qual a repactuação será regida pela Decisão – TCDF nº 325/2007.

Cabe observar que a supracitada Decisão encontra-se em revisão por esta Corte de Contas nos autos do Processo – TCDF nº 17465/2012, o que futuramente poderá implicar revisão da referida cláusula.

Questão 3: “Nota-se que a estimativa de preços foi realizada com empresa de Regime de Lucro Presumido cuja a Tributação é de **8,65%**, solicitamos que conste no Edital também estimativa de preços de empresa de Regime de Lucro Real, cuja a Tributação é de **14,25%**. Pois da forma que foi estimado estará beneficiando tão somente as empresas de Lucro Presumido.”

Resposta: Esclarecemos que o regime de tributação de Lucro Presumido adotado no Anexo II do Edital, refere-se apenas a estimativa de preços dos serviços (referencial), não se constituindo em hipótese de benefício para qualquer empresa.

De acordo com o item 9.5.7 do Anexo I do Edital, a formulação da proposta pela licitante deverá “*observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, consoante as Leis n.ºs 10.637/2002 e 10.833/2003, e Lei Complementar nº 123/06, no caso de micro e pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional.*”

Salvo as disposições relativas às empresas optantes pelo Simples Nacional, contidas no item 9.5 do Anexo I do Edital, não há nenhum



Tribunal de Contas do Distrito Federal

SELIP – Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

Pág. 107 de 116

tipo de restrição para contratação de empresas tributadas pelo lucro real ou presumido.

Para maiores informações, favor efetuar contato pelo telefone (61) 3314-2742, Serviço de Licitação, das 13h00 às 18h30.

Atenciosamente,

Alessandra Ribeiro Astuti

Serviço de Licitação

Chefe-Substituta



Processo Nº 8776/2014

Assunto: Licitação para contratação de serviços de locação de veículos.

N O T A Nº 314/2013-CJP

Com referência ao procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO e tipo o de MENOR PREÇO, para contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos, com e sem motoristas, para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas do TCDF, informamos a boa ordem da minuta de fls. 642/747, com as ressalvas abaixo apontadas.

Quanto ao CAPÍTULO XXI – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS, a menção ao Decreto Distrital está digitada com erro, sendo o correto o de número 34.518/2013. Porém, referido Decreto não se aplica ao Tribunal de Contas, muito embora siga a orientação da Decisão TCDF nº 325/2007.

Assim, a repactuação não deve ter como fundamento o Decreto, mas sim a Decisão da Corte, até que seja alterada, com obediência, em especial, ao prazo mínimo para a primeira repactuação, bem como o interregno para as repactuações seguintes, se houver.

Finalmente, quanto à repactuação constante dos itens 21.7 e 21.9, temos que é equivocada, uma vez que tratam de reajuste contratual, para que haja reequilíbrio econômico-financeiro e não repactuação, espécie do gênero reajuste, devendo, portanto, constar de Cláusula diversa da repactuação.

À consideração superior.

Brasília, 19 de agosto de 2013.

ORIGINAL ASSINADO

RODRIGO SIMÕES FREJAT
Assessor Jurídico



Processo TCDF nº 8.776/2014

Referência: Despachos nºs 4/2013-SLMP e 305/2013-SEGEDAM.

Assunto: Licitação para contratação de serviços de locação de veículos.

Objeto: Minutas de Edital e de Contrato.

NOTA Nº 314/2013-CJP (Complementação)

Restituímos a questão em causa, à Secretaria-Geral de Administração, com a inclusa manifestação desta Consultoria Jurídica, consubstanciada nesta Nota do ilustre Assessor Jurídico, Dr. Rodrigo Simões Frejat, no sentido de apresentarem-se em boa ordem as minutas de Edital e de Contrato sob exame, para a locação de veículos, recomendando-se as correções aventadas, no tocante à repactuação.

Quanto à invocação do Decreto/GDF nº 345/2013, entende esta Consultoria Jurídica, com a devida vênia, não ser aplicável a este Tribunal, sem que ele o recepcione, previamente, bem assim por entender-se não ter o Governo local poder legiferante, para regulamentar a Lei Federal nº 8.666/93, cuja competência legislativa suplementar, prevista no art. 24, § 2º, da Constituição, é reservada à Câmara Legislativa.

À SEGEDAM.

Brasília, 19 de agosto de 2011.

ORIGINAL ASSINADO

SEBASTIÃO BAPTISTA AFFONSO
Consultor Jurídico



Ofício-Circular Nº 52/2013 - SELIC

Brasília (DF), em 12 de setembro de 2013.

Prezados Senhores,

Com respeito ao Pregão Eletrônico nº 50/2013-TCDF, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de brigada de incêndio no âmbito do TCDF, servimo-nos do presente para apresentar a resposta dada ao pedido de esclarecimento formulado pela consulente Brasfort Administração e Serviços Ltda. Assim, temos o que se segue:

Questão 1: “Consta no subitem 5.8 do instrumento convocatório que Repactuação do contrato será realizada com base na Decisão nº 325/07 c/c Lei nº 8.666/93. S.m.j. a repactuação será realizada com fulcro no Decreto Distrital que dispõe sobre o tema nº 34.518, de 11 de julho de 2013. Nosso entendimento está correto?”

Resposta: Não, o entendimento não está correto.

Esclarecemos que, segundo a Nota nº 314/2013 da douta Consultoria Jurídica da Presidência do TCDF (cópia anexa), o Decreto Distrital nº 34.518/2013 não é aplicável a este Tribunal, sem prévia recepção, razão pela qual a repactuação será regida pela Decisão – TCDF nº 325/2007.

Cabe observar que a supracitada Decisão encontra-se em revisão por esta Corte de Contas nos autos do Processo – TCDF nº 17465/2012, o que futuramente poderá implicar revisão da referida cláusula.

Questão 2: “Não identificamos a rubrica referente a Capacitação/Reciclagem (Art. 6, item IV - Lei nº 11.901/2009 c/c Cláusula 25ª da CCT. Entendemos que os licitantes devem incluí-la na planilha de custos e formação de preços. O entendimento está correto?”

Resposta: Esclarecemos que o art. 6º, inciso IV da Lei nº 11.901/2009 dispõe que:

“Art. 6º É assegurado ao Bombeiro Civil:

(...)

IV - o direito à reciclagem periódica.”



E a Cláusula 25ª da Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada pelo SINDBOMBEIRO/DF e a SEAC/DF, dispõe o seguinte:

“CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CURSOS DE FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM PROFISSIONAL

Os Sindicatos convenientes comprometem-se a unir esforços no sentido de **buscar convênios para viabilizar cursos de formação, capacitação e reciclagem profissional.**”

Portanto, tais dispositivos **não** trazem a reciclagem como custo obrigatório a ser arcado pelas empresas, por este motivo, este custo não foi previsto no Módulo 2 das Planilhas de Custos e Formação de Preços constantes do Anexo II.

Caso a empresa incorra neste tipo de custo, ela poderá contemplá-lo nas despesas administrativas/operacionais (Módulo 5), constante do Resumo de Preços (Anexo IV do Edital).

Questão 3: “Com referência aos postos noturnos, observamos que os mesmos foram calculados com o adicional noturno sem considerar o adicional de periculosidade na base de cálculo. Os licitantes devem alterar a fórmula para considerar o adicional de periculosidade na base de cálculo do adicional noturno?”

Resposta: Esclarecemos que de acordo com o Anexo V do Edital, a rubrica do adicional noturno tem em sua base de cálculo o adicional de periculosidade. Cabe ressaltar que esta rubrica foi calculada com base no art. 73 da CLT e Súmula nº 70 do TST.

Cálculo da Rubrica:

$$Ad. Not. = 130 \times \frac{(salário + ad. periculosidade)}{180} \times 20\%$$

$$Ad. Not. = 130 \times \frac{(2004,91 + 601,47)}{180} \times 0,2$$

$$Ad. Not. = R\$376,48$$

Questão 4: “Os licitantes devem incluir na planilha de custos cálculo de hora extra para escala diurna nos finais de semana?”



Tribunal de Contas do Distrito Federal

SELIP – Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

Pág. 112 de 116

Resposta: Não, pois consoante o item 3.3 do Anexo I do Edital, o intervalo intrajornada será concedido, regularmente, aos brigadistas.

“3.3 Será concedido o intervalo intrajornada de 1h (uma) hora para todos os postos, nos termos do art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).”

Questão 5: “Os licitantes devem incluir o adicional noturno para o cálculo da Súmula nº 444 para os postos noturnos?”

Resposta: Sim. Esclarecemos que foi considerado o adicional noturno no cálculo da Remuneração em dobro nos feriados dos brigadistas noturnos (Súmula nº 444 do TST), constante do Anexo V (fls. 74 e 75 do Edital).

Para maiores informações, favor efetuar contato pelo telefone (61) 3314-2742, Serviço de Licitação, das 13h00 às 18h30.

Atenciosamente,

Alessandra Ribeiro Astuti

Serviço de Licitação

Chefe-Substituta



Processo Nº 8776/2014

Assunto: Licitação para contratação de serviços de locação de veículos.

N O T A Nº 314/2013-CJP

Com referência ao procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO e tipo o de MENOR PREÇO, para contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos, com e sem motoristas, para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas do TCDF, informamos a boa ordem da minuta de fls. 642/747, com as ressalvas abaixo apontadas.

Quanto ao CAPÍTULO XXI – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS, a menção ao Decreto Distrital está digitada com erro, sendo o correto o de número 34.518/2013. Porém, referido Decreto não se aplica ao Tribunal de Contas, muito embora siga a orientação da Decisão TCDF nº 325/2007.

Assim, a repactuação não deve ter como fundamento o Decreto, mas sim a Decisão da Corte, até que seja alterada, com obediência, em especial, ao prazo mínimo para a primeira repactuação, bem como o interregno para as repactuações seguintes, se houver.

Finalmente, quanto à repactuação constante dos itens 21.7 e 21.9, temos que é equivocada, uma vez que tratam de reajuste contratual, para que haja reequilíbrio econômico-financeiro e não repactuação, espécie do gênero reajuste, devendo, portanto, constar de Cláusula diversa da repactuação.

À consideração superior.

Brasília, 19 de agosto de 2013.

ORIGINAL ASSINADO

RODRIGO SIMÕES FREJAT
Assessor Jurídico



Processo TCDF nº 8.776/2014

Referência: Despachos nºs 4/2013-SLMP e 305/2013-SEGEDAM.

Assunto: Licitação para contratação de serviços de locação de veículos.

Objeto: Minutas de Edital e de Contrato.

NOTA Nº 314/2013-CJP (Complementação)

Restituímos a questão em causa, à Secretaria-Geral de Administração, com a inclusa manifestação desta Consultoria Jurídica, consubstanciada nesta Nota do ilustre Assessor Jurídico, Dr. Rodrigo Simões Frejat, no sentido de apresentarem-se em boa ordem as minutas de Edital e de Contrato sob exame, para a locação de veículos, recomendando-se as correções aventadas, no tocante à repactuação.

Quanto à invocação do Decreto/GDF nº 345/2013, entende esta Consultoria Jurídica, com a devida vênia, não ser aplicável a este Tribunal, sem que ele o recepcione, previamente, bem assim por entender-se não ter o Governo local poder legiferante, para regulamentar a Lei Federal nº 8.666/93, cuja competência legislativa suplementar, prevista no art. 24, § 2º, da Constituição, é reservada à Câmara Legislativa.

À SEGEDAM.

Brasília, 19 de agosto de 2011.

ORIGINAL ASSINADO

SEBASTIÃO BAPTISTA AFFONSO
Consultor Jurídico



Ofício-Circular Nº 53/2013 - SELIC

Brasília (DF), em 12 de setembro de 2013.

Prezados Senhores,

Com respeito ao Pregão Eletrônico nº 50/2013-TCDF, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de brigada de incêndio no âmbito do TCDF, servimo-nos do presente para apresentar a resposta dada ao pedido de esclarecimento formulado pela consultante Guanaba Sistema Contra Incêndio. Assim, temos o que se segue:

Questão 1: “A empresa vencedora será obrigada a contratar as indicações deste órgão?”

Resposta: Não. Entretanto, a empresa, conforme o item 5.3.10 do Anexo I do Edital, deverá observar na seleção e contratação de empregados para a prestação dos serviços em questão, as disposições contidas nas Leis Distritais nºs: 4.794/12 e 4.766/12.

Note, ainda, que o TCDF só aceitará profissionais que cumpram os requisitos de qualificação dos bombeiros civis, constantes do item 3.17 do Anexo I do Edital.

Questão 2: “Caso não contrate sofrerá alguma retaliação por parte deste Tribunal?”

Resposta: Não. Contudo, cabe observar que, segundo o item 5.2.6 do Anexo I do Edital, o TCDF pode *“exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas do TCDF na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas”*, tendo a contratada, consoante os itens 5.3.12 e 5.3.13 do Anexo I do Edital, as seguintes obrigações no que tange à substituição de pessoal:

“5.3.12 Substituir imediatamente, com a prévia anuência da CONTRATANTE, qualquer brigadista que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares do TCDF ou no caso de afastamento, falta, impedimento legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;

5.3.13 Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega de notificação por escrito, a pedido do Executor do Contrato, funcionários que porventura não correspondam a contento



Tribunal de Contas do Distrito Federal

SELIP – Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

Pág. 116 de 116

às atribuições afetas a eles ou cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Tribunal”.

Além disso, o não cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada poderá ensejar a aplicação das Penalidades previstas no Capítulo XXV do Edital.

As demais disposições do pedido de esclarecimento da interessada não versam sobre os termos editalícios do Pregão Eletrônico nº 50/2013, não sendo o pedido de esclarecimento instrumento jurídico hábil a tratar da matéria suscitada. No entanto, cabe o registro de que a Administração desta Casa desconhece tais fatos e / ou procedimentos.

Para maiores informações, favor efetuar contato pelo telefone (61) 3314-2742, Serviço de Licitação, das 13h00 às 18h30.

Atenciosamente,

Alessandra Ribeiro Astuti

Serviço de Licitação

Chefe-Substituta